

Ahora Coordinadora CEF/V/r F

Considerando a que consta
~~no CEF~~ no despacho do Senhor
Diretor Adm. Financeiro, informamos
a V. S.^a que a servidora constante
de CI, encontra-se na lista
de servidores para rescisão con-
tratual, aguardando orientações
para as providências que o
assunto comporta.

Entrevista de João CEH/DIAE,
do SEKH para controle
e providências
relacionadas ao assunto
do processo e posterior
encaminhamento ao
SEAS e SEAP para
os procedimentos de rotina

Coordenadora CEA/DIAF

Com base na informação
SEAP/fls.02.2, entendemos
que o requerido, às fls.01 pela
servidora LÚZINEIA BORGES VIANA,
tem embaraço legal (art.
143, § 1º. CLT), motivo pelo
qual opinamos pelo deferimento
da consideração superior de
V.S.C. para os procedimentos
administrativos necessários.

mes de janeiro do correspondente
ano." (grifo nosso)

O pedido formulado pelo
requerente, foi protocolizado
na Empresa em 02 Abr 91, por-
tanto sem observância do
prazo previsto no Decreto acima
referenciado, fato que impede
o deferimento de sua pretensão.

A condução superior de
V.S.C. para as providências ne-
cessárias,

Senhora Coordenadora CEA/DIAF

~~Assunto: ...~~
O Decreto N.º 57.155 de 03 Nov 65,
que regulamenta o processo de
adiantamento de gratificação na
taline, previsto na Lei N.º 4090 de
31 Jul 63, com as alterações introdu-
zidas pela Lei N.º 4749 de 12 Ago 65,
no seu art. 4.º dispõe que: "Art. 4.º -
O adiantamento será pago ao en-
sejo das férias do empregado,
sempre que este o requer no

Coordenadora CEA/DIAF

Cumprida a exigência
indicada pela DSU (fls. 03v),
o processo pode ser do-
volvido àquela Divisão,
para análise e parecer.

A consideração superior de
V.S. para autorizar os
procedimentos que o
assunto requer

impunido despacho CEA/DIAF
(fs.03), encaminhamos o processo
em questão ao SERH para
as providências ligadas ao
OF 000350/91 (fs.04), reiterando
que após isso o remete aos SEAS
e SEAP para os procedimentos
administrativos complementares.

Sua Coordenadora CEA/DIAF

Cumprida a exigência indicada no despacho DSU (fls.03), o processo pode retornar à referida Divisão, para análise e parecer.

A consideração superior de V.S.ª para autorizar os procedimentos necessários.

35 ao SEEA

As SEAP have
informações sobre
as funções do servidor
e em seguida
ao Serv Social p/
as providências ligadas
ao assunto e posterior

Do SERH para conclusi-
mentos e providências rela-
cionadas na CI, encaminhando-a em seguida
ao SEAP para os proce-
dimentos de rotina

Senhora Coordenadora CEA/DIA F

Baseados nos termos do despacho SEAP, supra, entendemos que a pretensão do requerente enquadra-se perfeitamente no preconizado pelo art. 143, § 1º, CLT, motivo pelo qual opinamos pelo seu deferimento.

do SEAP - para dar
cumprimento à decisão
do Senhor Diretor Presidente,
no respeitante aos ^{Em} servidos - LUIZ
CARLOS DA SILVA e ODMILSON MAN-
TEIRO DA SILVA.

À SEAP para as pro-
vidências determinadas
no despacho supra do Senhor
Ministro Presidente

Senhora Coordenadora CEA/DIAF

O Relatório de fls. 06, apresentado pelo Serviço Social, fala das providências que estão sendo agilizadas, para regularizar a situação do servidor EDILIO MIRANDA e oportunizar-lhe o deferimento de ^{suas} pretensões.

Assim sendo, entendemos que o processo deve retornar àquele Serviço Social para aguardar a conclusão das medidas administrativas ali desencadeadas.

em cumprimento ao despacho
CEA/DIAF, supra, ao SEAS
para as providências relacio-
nadas ao assun^{to} e em
seguida ao SEAP para
conhecimento, anotações e
demais providências

Sra. Coordenadora CEA/DIA F
O despacho SEAP (p. 22)
deixa transparecer que o
próximo período de férias
do requerente - 9.0/91, estão
previstos para março/92,
fato que contraria o dis-
posto no art. 143, § 1º. CLT
e, consequentemente é
fundamento para o
indeferimento do pretendido

Ilvora Coordenadora CEA/DIAF

Pelo despacho SEAP/p.a.n.,
entendemos que a pretensão
do requerente (ls. 01), está
perfeitamente respaldada
nas disposições contidas no
art 143, § 1º de CLT, razão
pelo qual opinamos pelo
seu deferimento.

Analisando os assentamentos registrados na Ficha Funcional da servidora ROZILMA ARIANA RAMOS DOS ANJOS e os dados constantes das informações "SEAP-Fls. 06/06V e SEAS, supracitadas, entendemos que a requerente foi admitida na Empresa em 16 Mar 90, como Agente Administrativo Nível II (Res. 06/90), situação em que permaneceu até 01 Jun 90, quando teria sido enquadrada como "TS-02 (Resolução 12/90).

Refundido enquadramento, regularmente registrado na ETPS e Ficha Funcional da requerente (Fls. 02), traz apenas a data de sua renúncia "01 Jun 90", sem qualquer alusão ao Processo ou Instrumento Administrativo para a sua formalização junto aos setores próprios da Empresa, o que, pelo próprio fato, ^{deveria ter} impedido a atualização de seus

salários no nível acordado, - TS02, permanecendo aqueles
equivalentes ao nível 17, conforme evidenciam os documentos
de fls. 03 a 06 "xerox" "vistos".

Assim sendo, submetemos o assunto a superior consideração
da V. Sa., solicitando instruções para os procedimentos
administrativos que deverão ser adotados na solução
do problema ora questionado:

01 - pagamento ^{no mês} dos salários equivalentes ao nível 17
em

02 - ^{ou a} regularização do enquadramento do
servidor para pagamento dos salários equi-
valentes ao TS real.

Coordenadora CEA/DIAF

Conforme ficou patenteadas nas informações SEAP e Serviço Social / fls. 03/04, as férias do servidor NERVAL SANTOS LEQUE, período 90/91, foram programadas para o mês de Julho/91, próximo.

Segundo anotações existentes no mesmo SEAP, o período aquisitivo das férias questionadas, vem em 16.02.91 e nestas condições entendemos que elas podem ser usufruídas em qualquer época, desde que o seu beneficiário assim o pleitear, resguardado o interesse de administrações.

Salve ainda ressaltar que o servidor questionado no p.º
encontra-se em gozo de licença prêmio até 25 jun 92 (SEAP 76.03/04)

A consideração superior de V.S.ª prove
providências necessárias.

E. m.

Insurance Co. & address of P. L. 10/17

Com base na Informação SEAP, ⁽¹⁵⁻⁰²⁾ entendemos que

Vã a "ca" facção plebeia às Ilh 73, pelo ser doze.
JOÃO BOSCO DE AMPILO, não enc. tra cobertura legal para o
momento, eis que quite com observância as disposto no
art. 4.º do Decreto Nº 57.155 de 03 Nov 65 que regulamenta a
Lei Nº 4090, de 31 Jul 62, com as alterações introduzidas
pela Lei Nº 4749, de 12 Ago 65,

Requido Decreto 57.155/65, ao regulamentar a execução
do Lei N.º 4.749/65, estipulou que "art. 4.º - O adiantamento
será pago ao encargo das férias do empregado, sempre que
este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano".
Assim sendo, a pretensão do requerente conforme está.

formulada, não pode ser deferida pois este fexere
(1991), devendo ser orientado para o futuro.

A consideração superior de V.S.^a para os fins
necessários.

1991

Senhora Coordenadora CEA/DIAF

A petição de fls. 04 do requerente, está suficientemente instruída (ver xerox de fls. 02/04) e em perfeita consonância com as exigências legais. Consultado, o SEAP, prestou a informações que lhe competia (fls. 05).

das na
22/07/90-54

Assim sendo, entendemos que o processo está em condições de ser encaminhado à DJV, para análise e parecer.

A superior consideração de V.S.C. para conhecimento e autorização das providências que o assunto comporta.

Comunicação Interna

DE	DIRETOR PRESIDENTE	DATA
PARA	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	N.º DA CL. 210/89

ASSUNTO Solicitação (Faz):

Solicitamos providenciar o pagamento ao Srs. OSVALDO JOSE DOS SANTOS e FELISBERTO FERREIRA DOS SANTOS, referente aos serviços de armazenaria prestados no mês de novembro/89, conforme contrato firmado junto a esta companhia.

Atenciosamente

Jair Beneditini
Diretor Presidente
• CODEMAT •

DESTINADO A JOE MOACIR WITCZAK
RECEBIDA RM

ENVIADO POR ELETRO

1.504, 80

✓ 10/11/2014

Parte Seguinte.

8/12/89

[Handwritten signature]

[Handwritten notes:]

At -

SEAS

PASA

800-XXX-XXXX

Cu 11/19/89

at 10:00 AM

✓ Ev 55/19/89

Page no C1539/89
Date 12/12/89.

CO ENAY
Coordinador / DIA
2

"CURRICULUM VITAE"

Nome: VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA

Filiação: Wenceslau Ferreira Baptista

Maria Aguiar Baptista

Natural de Terra Boa-PR - Nascido em 06.03.61

Endereço: Trav. Mato Grosso snº - Conj. Bergamin - Centro - Juí
na-MT

Documentos: RG nº 1.496.065-SSP/PR CPF nº: 329.249.769-87

OAB-MT 3.513 CRC-PR 19.295-T-MT

1. Escolaridade:

Primeiro Grau: Grupo Escolar de Icaraíma - 1ª a 4ª séries
Ginásio Estadual de Icaraíma-PR - 5ª a 8ªs.

Segundo Grau: Colégio Técnico de Icaraíma-PR - Curso Téc
nico em Contabilidade.

Nível Superior:

Universidade Estadual de Londrina-PR - Bacha
rel em Ciências Contábeis - janeiro de 1979
a Julho/1983.

Universidade Estadual de Londrina-PR - Bacha
rem em Direito - julho/1981 a dezembro/1986.

2. Aprovação em Concursos Públicos:

Setembro/1980 - Ministério da Justiça - Departamento de Polí
cia Federal - Cargo: Agente de Polícia Federal-Londrina-PR.

Outubro/1980 - Caixa Econômica Federal - Cargo: Escriturário
Londrina - Pr.

Setembro/1982 - Banco do Brasil SA - Cargo: Escriturário -

em Londrina - PR.

3. Aprovação em Concurso Vestibular:

Janeiro/1979 - Universidade Estadual de Londrina - Curso: Ciências Contábeis.

Julho/1981 - Universidade Estadual de Londrina - Curso Direito.

4. Aprovação Exame da O.A.B.

Março/1987 - Exame oral e escrito na Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Londrina - PR.

5. Cargos Eletivos:

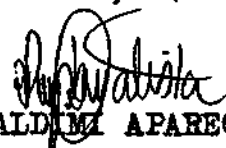
- 1977/1978 - Diretoria do Grêmio Estudantil do Colégio Técnico de Icaraíma-PR.
- 1985 fiscal do restaurante do Cesec/Banco do Brasil-Londrina- representando os funcionários.
- 1986 - Delegado Sindical dos funcionários do Cesec/Banco do Brasil- Londrina-PR.
- Fevereiro/1986 - Presidente do Encontro Estadual dos Funcionários do Banco do Brasil - em Cascavel-PR.
- Março/1986 - Delegado dos funcionários do Banco do Brasil de Londrina e região para o Encontro Nacional realizado em Brasília-DF, sendo eleito o representante do estado do Paraná para ocupar a mesa diretora dos trabalhos do Encontro Nacional.
- Janeiro/1987 - Representante eleito dos funcionários do Banco do Brasil/Londrina no Seminário de Reordenamento das Finanças Públicas, realizado em Curitiba-PR.
- Participação como delegado eleito, nos encontros nacionais de bancários realizados no: Rio de Janeiro - Julho/1985, Campinas- setembro/1985 e Rio de Janeiro- Janeiro/1986.
- Agosto/1987 - Eleito Delegado do Sindicato dos Bancários de Mato Grosso em Juína-MT.

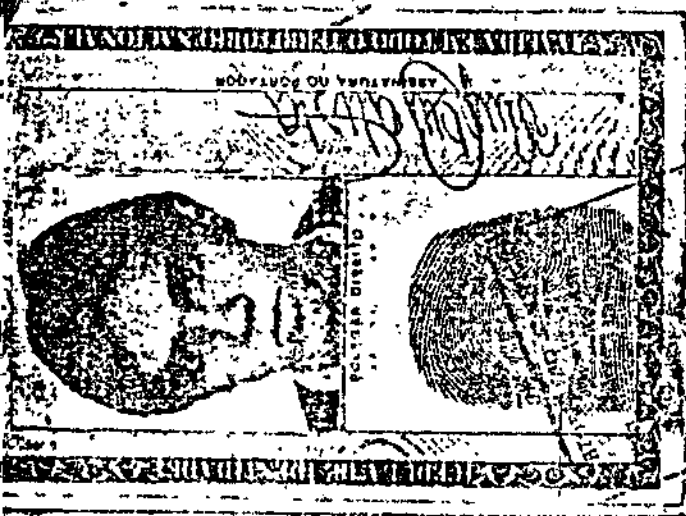
6. Experiências Profissionais:

- De 1976 a maio de 1981 - Escritórios de contabilidade em Icaraíma e Londrina - PR.
- Maio/81 a março/83 - Agente de Polícia Federal - lotado na Divisão de Polícia Federal em Londrina-PR.
- Março/83 até esta data - funcionário da Carreira Administrativa do Banco do Brasil SA - Lotado atualmente na Ag. de Juína-MT.
- Desde junho/1987 com escritório profissional de Contabilidade e Advocacia em Juína-MT.

Por ser expressão da verdade dato e assinado o presente.

Juína-MT, 14 de dezembro de 1987.


VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA
OAB-MT 3.513

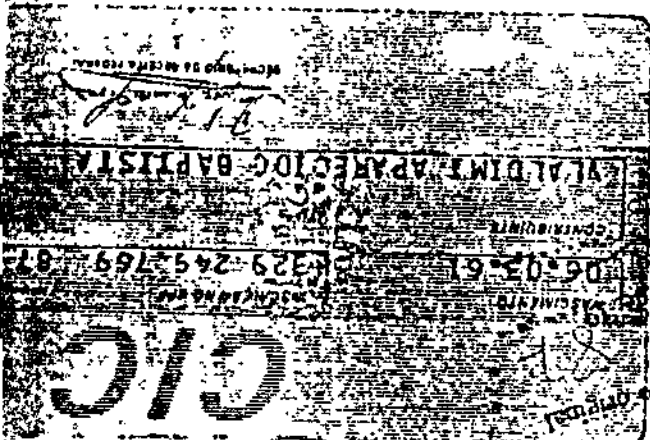


AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia, conforme com o original

de 01 de 06 de 19...

TABELÃO DO 5º OFÍCIO



AUTENTICAÇÃO

TABELÃO DO 5º OFÍCIO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO
INSTR. DE REG. APL. 62 § 3º DA LBI 4.210, DE 27/4 63

VIALDIMI APARECIDO BAPTISTA

Nome: Wenceslau Ferrei-
ra Baptista e Maria Aguiar Baptista

Brasileira: 06/03/1.961

Nacionalidade: Data de Nascimento

2.854: 3.513

Carteira N.: Inscrição N.

Teste Simion

(A) Presidente da Seção

AUTENTICAÇÃO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO
Instituído pelo Art. 63, § 3º da Lei 4.215, de 27/4/63

VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA

Nome Wenceslau Ferrei-
ra Baptista e Maria Aguiar Baptista

Filiação Brasileira
Nacionalidade

Data de Nascimento 06/03/1.961
2.884

Carteira N. 3.513
inscrição N.

(Assi Simion)
 (A) Presidente da Seção

AUTENTICAÇÃO

... com o

Gr... .., dou fé.

S... .. de 1987

(Assi Simion)

Certifico que VLADIMIR APARECIDO BAPTISTA
nascido a 05 Mar 61 — Terra Rosa — PR
(data) (Município) (Estado)
filho de Wenacelau Ferrreira Baptista
e de Maria Aguiar Baptista
foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 1980 "por ter sido in-
(data) (motivo)
cluído no excesso do contingente"
(motivo)

Identificação: N.º de Registro 6033-Nasc
Altura 1,76m Cutis branca Olhos cast. esc
Cabelos cast. esc Tipo sanguíneo
Sinais particulares "Voz arrastada"

Polgar direito



(Assinatura do Diretor)

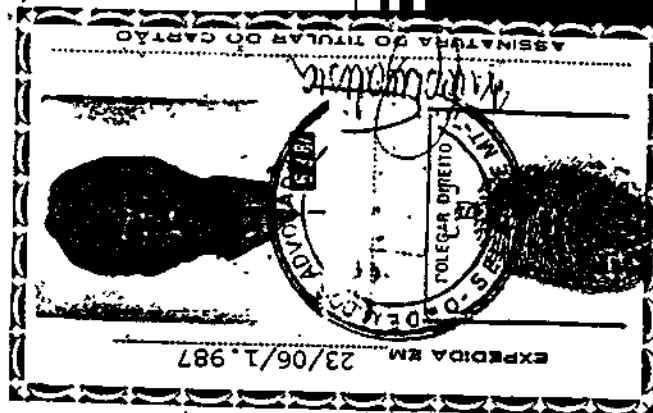
32

TITULO ELEITORAL				
NOME DO ELEITOR VLADIMIR APARECIDO BAPTISTA				
DATA DE NASCIMENTO	N.º INSCRIÇÃO	20.º	SEÇÃO	
05/03/1961	1345560620	41	40	
MUNICÍPIO		DATA DE EMISSÃO		
LONDRIANA/PR		15/09/80		
PRESIDENTE DO JEE <i>[Assinatura]</i>				

JUSTIÇA ELEITORAL		N.º INSCRIÇÃO
NOME DO ELEITOR		13455606/20
VLADIMIR APARECIDO BAPTISTA		
VOTOU EM 15/11/86		



UNIVERSID.



no uso de si

GRADUAÇÃO EM DIREITO

em 10 de dezembro de 1986, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Vlaldimi Aparecido Baptista,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 06 de março de 1961, RG 1.496.065-1/PR.
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 12 de janeiro de 1987.

Prof. José Antonio Oliveira do Nascimento
PROF. JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador de Assuntos de Ensino
de Graduação

Vlaldimi Baptista
DIPLOMADO

Prof. Jorge Bounassar Filho
PROF. JORGE BOUNASSAR FILHO
Reitor

CURRICULUM VITAE

Nome - AUGUSTO LIMA FILHO

Natural de - CUIABÁ MT

Data do nascimento - 03/11/36

Filiação - AUGUSTO LIMA E SILVA e FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

Curso primário - COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO CUIABÁ

Curso ginásial - COLÉGIO ESTADUAL MT 1ª e 2ª SÉRIE. 4ª SÉRIE COLÉGIO BRASIL (NOTURNO)

Curso científico - COLÉGIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

Curso de nível superior - BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS FACULDADE FEDERAL DE DIREITO DE MT TURMA DE 1.968

Diploma ~~DIPLOMA DE MEMBRO-ESTRANGEIRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS MATO-GROSSENSIS~~

Certificado de participação - CURSO DE EXTENSÃO ATUALIZAÇÃO DE DIREITO AGRÁRIO, REALIZADO 12/75 P/UNIVERSIDADE FEDERAL DE MT E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO

Certificado de participação - CURSO DE EXTENSÃO-ATUALIZAÇÃO PROCESSO CIVIL, 05/74 P/UNIVERSIDADE FEDERAL DE MT E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/MT

Certificado de participação - 1º SEMINÁRIO DE ASSISTENTES JURÍDICOS DA ECT, DE 14 a 18 ABRIL 73 EM BRASÍLIA DF

Ex-servidor público federal - DO ANTIGO DCT COMO TELEGRAFISTA E ASSISTENTE JURÍDICO

Ex-servidor público estadual - ADVOGADO DO DEPARTAMENTO DE PENITENCIÁRIA SEC. DO INTERIOR E JUSTIÇA DO ESTADO

~~Ex-procurador do Estado - DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SEC. DO INTERIOR E JUSTIÇA PERÍODO DE 15/10/75 a 20/03/79~~

Ex-Assessor Parlamentar - JUNTO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO EX-DEPUTADO ESTADUAL PAULO NOGUEIRA

Candidato a vereador - NAS DUAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS P/PMDB Campanha eleitoral 86 - PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DO DIRETÓRIO REGIONAL NA CAMPANHA ELEITORAL DE 86, NO PERÍODO DE 15 DE SETEMBRO A 25 NOVEMBRO DE 86 DIA 15/11 COMO FISCAL DE APOIO NO SETOR DO BAIRRO DA LIXEIRA E COM CONDUÇÃO PRÓPRIA.

Cuiabá, 14 de janeiro de 1.987

Augusto Lima Filho

Augusto Lima Filho - Fne 321 4588

OABMT Nº876 CIC 089 123 941 34

do NFA

p/ posto de curador de
abogados

*- p envio de nome
para quando
posto
chº 05042
Meb*

to NSA

Rossana

CURRICULUM VITAE

Para
civico
6107/01/88
H.

NOME ROSSANA BRASIL FERREIRA

ESTADO CIVIL solteira

CEDULA DE IDENTIDADE 1 282.887

Ordem dos Advogados 5 119 / SP

Filiação JOSE NEWTON BRASIL

MARLENE FERREIRA BRASIL

FORMAÇÃO ESCOLAR

GINASIO SANTO TOMAS DE AQUINO 1965/1973

COLEGIO CEARENSE SAGRADO CORAÇÃO 1974/ 1980

FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA- UNIFOR

PONTIFÍCIA CATÓLICA DE SÃO PAULO - MESTRADO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

ESTAGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTORIO JOAO DE DEUS- FORTALEZA

ESTÁGIO NA CAMARA DOS DEPUTADOS - BRASILIA/ DF

ESTAGIO NA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA DO ESTADO DO CEARA

ESTAGIO NA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

ESCRITORIO DE ADVOCACIA - PARTICULAR

ESCRITORIO DE ADVOCACIA ARANHA E DURAZZO - SAO PAULO

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MONTICELLI BREDAS-SÃO PAULO

ESCRITORIO DE ADVOCACIA DANTE MONTESSUMA- SAO PAULO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- RIO DE JANEIRO

OUTROS CURSOS

CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CURSO DE TEORIA GERAL DO DIREITO

CURSO DE DIREITO TRIBUTARIO

CONGRESSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

CONGRESSO DE DIREITO CIVIL

CONGRESSO DE DIREITO AGRARIO

SIMPOSIO DE FILOSOFIA DO DIREITO

CONGRESSO DE DIREITO COMPARADO

CURSOS PARTICULARES

INGLÊS- INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS -RIO DE JANEIRO

FRANÇÊS- ALIANÇA FRANCESA- FORTALEZA

MATO GROSSO - CUIABA

7 de JANEIRO de 1988

ROSSANA BRASIL FERREIRA

=CURRICULUM VITAE=

NOME: MARCIO APARECIDO GUEDES
DATA DE NASCIMENTO: 13 de abril de 1.963
NATURALIDADE: BASTOS - SP
FILIAÇÃO: LUIZ GUEDES E LEONINA GUEDES
ENDEREÇO: RUA URBANO FONTES, 725
DIAMANTINO-MT

DOCUMENTOS

Cédula de Identidade: R.G. Nº 8.666.960 -SSP/SP
C.P.E.: 038.491.038/62
Título Eleitoral: 2167818 05
zona 007, seção 042ª
C.D.I.: 377426
6ª CSM - série 0, RA 06020200499-4
C.N.H.: 049585781
OAB/MT 3132-B
ESCOLARIDADE: Frequentou o Curso de Técnico em Contabili-
dade na Escola de 1ª e 2ª Graus da Associa-
ção de Ensino de Bastos, tendo colado grau
em 20 de dezembro de 1.980.

Frequentou o Curso de Ciências Jurídicas
na Faculdade de Direito da Alta Paulista,
tendo colado grau em 29 de março de 1.985.

TRABALHO:-

Escritório Morishigue S/C, assessoria jurí-
dica e contábil, tendo sido admitido em 01
de janeiro de 1.977 e demitido em 31 de ja-
neiro de 1.981, exercia a função de escri-
turário.

Sindicato Rural de Bastos, sito à Rua Osval-
do Cruz, s/nº, em Bastos, SP, na departamen-
to Jurídico daquela entidade, tendo sido -
admitido em 02 de fevereiro de 1.981, e dem-
mitido em 30 de dezembro de 1.984.

Militou na advocacia na Comarca de Tupã, Es-
tado de São Paulo entre o período de janei-
ro a setembro de 1.985.

Atualmente milita na advocacia, tendo como

sedê a Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, com escritó
rio profissional na Rua Almirante Batista das Neves, 645, cento,
fone nº 736-1754

REFERÊNCIA BANCÁRIA:

Banco do Estado de Mato Grosso S/A
Ag. de Diamantino, MT.

Banco Brasileiro de Desconto S/A
Ag. de Diamantino, MT.

REFERÊNCIA COMERCIAL:

Super-Mercado Borsari

Rua Des. Joaquim P.F. Mendes, s/nº
Diamantino-MT

Móveis Gazin

Diamantino-MT

Dia-Móveis

Diamantino-MT

REFERÊNCIA PESSOAIS:

Erno Dresch, brasileiro, casado, agri-
cultor, residente e domiciliado em -
Diamantino, MT.

Luiz Carlos de Souza, brasileiro, ca-
sado, Juiz de Direito, residente e do-
miciliado em Diamantino, MT.

Pedro Sakamoto, brasileiro, casado, '
Juiz de Direito R_esidente e Domicilia
do em Diamantino-MT.

Diamantino, 13 de Outubro de 1.987

MARCIO APARECIDO GUEDES
OAB/MT - 3.132 - B

Nº 377426

SÉRIE O



nascido a 13/04/63 — Bastos — SP.
(data) (Município) (Estado)

filho de **LUIZ GUEDES**

e de **LEONINA GUEDES**

foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 22/09/81 por ser incluído

no EXCESSO DE CONTINGENTE. De acordo com o ART 109
(motivo).

do RISM.....
(motivo)

Identificação: N.º de Registro

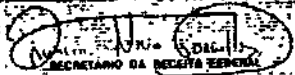
Altura 1.70 Cúti s Branca Olhos Verdes

Cabelos Castanhos Tipo sanguíneo

Sinais particulares não tem

Mauricio Gueles
(Assinatura do dispensado)

Polestar Airatto



AUTENTICAÇÃO

Confere, igual ao original, Com. 14.

7/19/67 *W. J. Davis*

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO

Darcy Capistrano de Oliveira
TABELÃO

Erival Corrêa de Oliveira
S U B S T I T U T O

Alampini C. de C. et al.
EXHIBITION JUDICIAL.

373 42341.93

64



OUTROS DADOS:

Profissão:

Residência:

Situação especial (*)

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

BASTOS-SP, 22 SET 81

(local e data)

(Assinatura do Comandante ou Chefe)

JORGE TAKASHI IAMADA - CAP

PRESIDENTE CS/P

--	--	--	--	--

(*) Só será exigível anotação em carimbo, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

RECEITA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍVEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA 2ª Via

MARCIO APARECIDO GUEDES

Nome: **Luiz Guedes**

Matrícula: **Leonina Guedes**

Residência: **Bastos/SP**

Data de Emissão: **4/1/63**

Assinatura do Portador: *Marcio Aparecido Guedes*

Assinatura do Portador: *PI-Bastos*

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

Instituído Pelo Art. 63, § 3º DA Lei 4.915, De 27/11/63

MARCIO APARECIDO GUEDES

Nome: **Luiz Guedes**

Matrícula: **Leonina Guedes**

Nacionalidade: **Brasileira**

Matrícula: **2.555**

Data de Emissão: **13/04/63**

Assinatura do Portador: *Marcio Aparecido Guedes*

Assinatura do Portador: *PI-Bastos*

SINDICATO RURAL DE BASTOS

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - SP Nº **049585781**

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **MARCIO APARECIDO GUEDES**

Categoria: **CLASSE D/A3**

Nº de Registro: **34.584.580-3**

Assinatura do Expediente: *ARINORI KIGLI*

DIRETOR DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 05/100 - Bastos - SP

OBRIGATORIA APÓS 15 DIAS DE OCORRÊNCIA DE IDENTIDADE

MARBRINDES

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 96/89

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO
INDETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/00 01-32, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. JOE MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, e assim adiante designada o Sr. LUIZ ARRUDA MARTINS NETO, portador do RG nº 214.216/SSP-MT, e CPF/MF nº 065.869.541-00, residente e domiciliado na Rua 9 nº 556, Vila Boa Esperança - Coxipó, em Cuiabá-MT., fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO, na função de Projetista e Orçamentista, executará para a CONTRATANTE os serviços de monitoria técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente, o salário correspondente ao nível 18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para pagamento do valor estipulado nesta cláusula, deverá ser considerado como termo inicial dos serviços, a data de 19/12/89.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos provenientes deste Contrato, deverão ser repassados pelo POLONOROESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato é por prazo indeterminado, podendo entretanto, ser distrato a qualquer tempo, bastando para tanto, a comunicação expressa da parte interessado à outra com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações constante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento é celebrado em caráter de Prestação de Serviços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Elegem as partes, o foro da Comarca de Cuiabá-MT., como o único competente para todas as ações e efeitos judiciais decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ins

fu *↓:*



trumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 20 de dezembro de 1.989.

CONTRATANTE:


JOE MAGIER WITCZAK
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADO:


LUIZ ARBUDA MARTINS NETO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

DJU/LESC/nsg.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOINSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designado o Sr. VANDERLEY SILVESTRE DE CASTRO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de R.G. nº 677.677-SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 469 170 551-15, residente e domiciliado à Rua Benedito Camargo, nº 217, Jardim Leblom, nesta Capital, fica certo e ajustado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por finalidade atender crianças e adolescentes através de unidades produtivas de profissionalização, educação, saúde e lazer, conforme convênio nº 231/10/89, firmado junto a FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FUNABEM, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao CONTRATADO ensinar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes, previamente selecionadas pela CONTRATANTE, na montagem e acabamento de carteiras escolares, destinadas às escolas de 1ª e 2ª graus deste Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os materiais e equipamentos necessários à montagem das carteiras escolares, previstas no "caput" deste artigo, serão fornecidas e entregues pela CONTRATANTE à Sociedade Espírita Mpario Correa, Bairro Santa Izabel, nesta Capital, onde o CONTRATADO prestará seus serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o CONTRATADO obrigado a zelar pelos equipamentos, enquanto sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o seu funcionamento e/ou eventuais defeitos que os mesmos apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços previstos na cláusula segunda deste instrumento, a importância equivalente a 03 (três) Salários Mínimos, reajustáveis de acordo com a legislação vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é pelo prazo de 06(seis) meses, a se iniciar nesta data. Poderá, entretanto, ser distratado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA

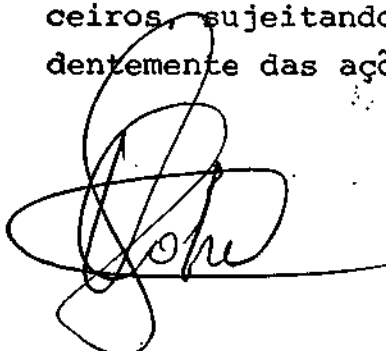
Ao CONTRATADO é vedado emprestar, alienar, dar em penhora, bem como utilizar os equipamentos e materiais necessários à montagem das carteiras escolares, para outros fins não especificados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado ao CONTRATADO transferir à terceiros, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que vier a causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE ou à terceiros, sujeitando-se a rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que refere-se o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DEZ

Elegem as partes o foro da comarca de Cuiabá-MT, como o único competente para decidir quaisquer dúvidas porventura emandas do presente instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilégio que tenha.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 1.989.

CONTRATANTE:

JOE MACIEL WITCZAK
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADO:

Vanderley Silvestre de Castro

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO: **669170551 16**

NOME (COMPLETO): **VANDERLEY SILVESTRE DE CASTRO**

NASCIMENTO: **29.10.63**

ASSINATURA: *Vanderley Silvestre de Castro*

TERA VALORES NOTENTA EM APROPRIAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROMISSO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E SUAS OBRIGAÇÕES. EM CASOS ESPECIFICAMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR:

2002/19057
24:02:87
BRF - Curitiba - MT

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADA POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **VANDERLEY SILVESTRE DE CASTRO**

DATA DE NASCIMENTO: **29/10/63** Nº INSCRIÇÃO: **62969118 21** ZONA: **001** SEÇÃO: **0430**

MUNICÍPIO/UF: **CUIABA/MT** DATA DE EMISSÃO: **18/09/86**

PRESIDENTE DO TRE: *[Assinatura]*

ALTO O BOM DIA COMEÇA O DIA DA CULTURA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL NOME	677 677 VANDERLEY SILVESTRE DE CASTRO
DATA DE EXPEDICAO	12.05.87
FILIAÇÃO	José Silvestre de Castro e Rosa de Castro
POSOBRE-NT	29.10.63
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
Cert. Nascimento 27.6.14.A-37, Fls. 148	
DOC OR G: P	
469170552/25	
CPF	
UIABAMT	
ASSINATURA DO DIRECTOR	
LEINº 7.116 DE 23/08/83	

Rua Benedito Camargo, 217
 Jardim Leblon
 bras, sold, MARCENIZO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designado o Sr. **FELIS BERTO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, marceneiro**, portador da Cédula de Identidade de R.G. nº **127.460-SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **207.073.631/87**, residente e domiciliado à **Rua Benedito Camargo, nº 90, Bosque da Saúde, nesta Capital**, fica certo e ajustado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por finalidade atender crianças e adolescentes através de unidades produtivas de profissionalização, educação, saúde e lazer, conforme convênio nº 231/10/89, firmado junto a FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FUNABEM, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao CONTRATADO ensinar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes, previamente selecionadas pela CONTRATANTE, na montagem e acabamento de carteiras escolares, destinadas às escolas de 1º e 2º graus deste Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os materiais e equipamentos necessários à montagem das carteiras escolares, previstas no "caput" deste artigo, serão fornecidas e entregues pela CONTRATANTE à **PASTORAL DO MENOR - Colégio Papa João XXIII, Bairro Concadora, nesta Capital**, onde o CONTRATADO prestará seus serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o CONTRATADO obrigado a zelar pelos equipamentos, enquanto sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o seu funcionamento e/ou eventuais defeitos que os mesmos apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços previstos na cláusula segunda deste instrumento, a importância equivalente a 03 (três) Salários Mínimos, reajustáveis de acordo com a legislação vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é pelo prazo de 06(seis) meses, a se iniciar nesta data. Poderá, entretanto, ser distratado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA

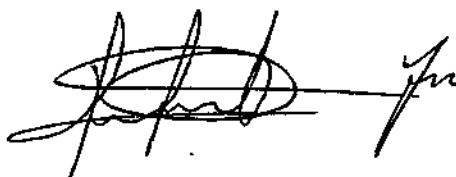
Ao CONTRATADO é vedado emprestar, alienar, dar em penhora, bem como utilizar os equipamentos e materiais necessários à montagem das carteiras escolares, para outros fins não especificados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado ao CONTRATADO transferir à terceiros, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que vier a causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE ou à terceiros, sujeitando-se a rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que refere-se o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DEZ

Elegem as partes o foro da comarca de Cuiabá-MT, como o único competente para decidir quaisquer dúvidas porventura emandas do presente instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilégio que tenha.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 01 de novembro de 1.989

CONTRATANTE:

JOE WITCZAK
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADO:

FELISBERTO FERREIRA DOS SANTOS

FELISBERTO FERREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

SINE/MT

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

CARTA DE ENCAMINHAMENTO

DO: SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/MT

"CODEMAT"

Cuiabá, 18./10/....89

Prezado(a) Senhor(a)

Conforme solicitação de V. Sa. encaminhamos o(a) candidato(a) FELISBERTO FERREIRA DOS SANTOS : para ocupar a vaga de CARPINTEIRO E/ MONTAGEM DE CARTEIRAS ESCOLAR

A esta carta, V. Sa. deve dar a resposta sobre o resultado do selecionamento do candidato, identificando os motivos da não admissão (caso ocorra), a fim de que possamos atendê-lo prontamente nas próximas solicitações.

Marcar com um x o resultado:

- ☒ A - Candidato foi aceito
- ☐ B - Experiência insuficiente
- ☐ C - Vaga já preenchida
- ☐ D - Baixo nível de instrução
- ☐ E - Reprovado teste de seleção
- ☐ F - Desacordo salarial
- ☐ G - Má apresentação
- ☐ H - Candidato desiste
- ☐ - Outros.....

A resposta deve ser dada através dos Telefones: 321-6123 - 321-6612 ou no seguinte endereço: Rua Campo Grande Nº 156, (Esquina com Pedro Celestino) - Cuiabá-MT.

Atenciosamente

Responsável pela intermediação

COMBATA O DESEMPREGO ATRAVÉS DA INFORMAÇÃO!

SINE/MT - MATRIZ

Rua Campo Grande Nº 156 Esquina c Rua Pedro Celestino Nº 60
Telefones: 321-6530 6416
CEP 78.000 - Cuiabá - Mato Grosso

4.51.30

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 67/89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
DEMILSON MARTINS PIRES.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. JOÊ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO e assim adiante designado o Sr. DEMILSON MARTINS PERES, portador da Cédula de Identidade RG 269.260-SSP/RO e CPF nº 255.940.442-72, residente e domiciliado na Rua 03, quadra 22, casa 30 no Jardim dos Ipês em Cuiabá-MT, fica certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam a cumprir e a fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

fu Por este instrumento, e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE, contrata o Sr. DEMILSON MARTINS PIRES, para prestação de serviços, como datilógrafo, por um período de 06 (seis) meses a contar de 19/06/89, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica o CONTRATADO obrigado a zelar dos equipamentos, mantendo a CONTRATANTE informada de seu funcionamento e de eventuais defeitos que se apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, pelos serviços aqui

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 03 -

rizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

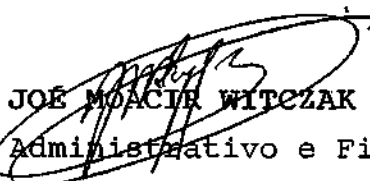
O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA NONA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 19 de junho de 1.989.

CONTRATANTE:
JOE MOACIR WITCZAK

- Diretor Administrativo e Financeiro -

CONTRATADO:
DEMILSON MARTINS PIRES**TESTEMUNHAS:**

1ª _____, 2ª _____

Nº 67/89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
DEMILSON MARTINS PIRES.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO e assim adiante designado o Sr. DEMILSON MARTINS PIRES, portador da Cédula de Identidade RG 269.260-SSP/RO e CPF nº 255.940.442-72, residente e domiciliado na Rua 03, quadra 22, casa 30 no Jardim dos Ipês em Cuiabá-MT, fica certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam a cumprir e a fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

fu. Por este instrumento, e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE, contrata o Sr. DEMILSON MARTINS PIRES, para prestação de serviços, como datilógrafo, por um período de 06 (seis) meses a contar de 19/06/89, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica o CONTRATADO obrigado a zelar dos equipamentos, mantendo a CONTRATANTE informada de seu funcionamento e de eventuais defeitos que se apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, pelos serviços aqui

previstos, a importância de 04 (quatro) Piso Nacional de Salários, reajustável de acordo com a legislação vigente no país.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para pagamento do valor estipulado nesta cláusula, deverá ser considerado como termo inicial dos serviços a data de 19/06/89, tendo em vista que a prestação de serviços pelo CONTRATADO iniciou-se naquela data.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é por prazo determinado, poderá entretanto, ser distratado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Ao CONTRATADO é vedado, emprestar, alienar, dar em penhora, bem como utilizar tais equipamentos para outros fins, que não as especificadas no presente contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado, ao CONTRATADO, transferir no todo ou em parte, as obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO, deixou de cumprir as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá auto-

previstos, a importância de 04 (quatro) Piso Nacional de Salários, reajustável de acordo com a legislação vigente no país.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Para pagamento do valor estipulado nesta cláusula, deverá ser considerado como termo inicial dos serviços a data de 19/06/89, tendo em vista que a prestação de serviços pelo CONTRATADO iniciou-se naquela data.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é por prazo determinado, poderá entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Ao CONTRATADO é vedado, emprestar, alienar, dar em penhora, bem como utilizar tais equipamentos para outros fins, que não as especificadas no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado, ao CONTRATADO, transferir no todo ou em parte, as obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO, deixou de cumprir as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá auto-

rizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

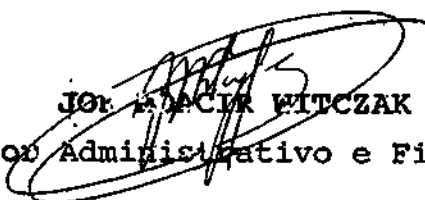
O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA NONA

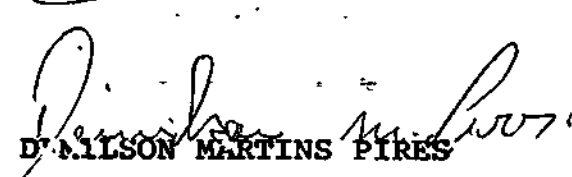
Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 19 de junho de 1.989.

CONTRATANTE:
JOR. ADACIR WITCZAK

Diretor Administrativo e Financeiro -

CONTRATADO:
D. NILSON MARTINS PIRES**TESTEMUNHAS:**

16

28

DJU/LESC/mcm

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CO PAIO Nº 67/89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.
DEMILSON MARTINS PIRES.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO e assim adiante designado o Sr. DEMILSON MARTINS PIRES, portador da Cédula de Identidade RG 269.260-SSP/RO e CPF nº 255.940.442-72, residente e domiciliado na Rua 03, quadra 22, casa 30 no Jardim dos Ipês em Cuiabá-MT, fica certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam a cumprir e a fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

for
Por este instrumento, e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE, contrata o Sr. DEMILSON MARTINS PIRES, para prestação de serviços, como datilógrafo, por um período de 06 (seis) meses a contar de 19/06/89, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica o CONTRATADO obrigado a zelar dos equipamentos, mantendo a CONTRATANTE informada de seu funcionamento e de eventuais defeitos que se apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, pelos serviços aqui

previstos, a importância de 04 (quatro) Piso Nacional de Salários, reajustável de acordo com a legislação vigente no país.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para pagamento do valor estipulado nesta cláusula, deverá ser considerado como termo inicial dos serviços a data de 19/06/89, tendo em vista que a prestação de serviços pelo CONTRATADO iniciou-se naquela data.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é por prazo determinado, poderá entretanto, ser desistado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Ac CONTRATADO é vedado, emprestar, alienar, dar em penhora, bem como utilizar tais equipamentos para outros fins, que não as especificadas no presente contrato.

fu
PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado, ao CONTRATADO, transferir no todo ou em parte, as obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO, deixou de cumprir as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá auto-

rizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

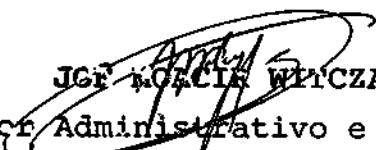
O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA NONA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 19 de junho de 1.989.

CONTRATANTE:
JCF KOECIA WILCZAK

- Diretor Administrativo e Financeiro -

CONTRATADO:
DEMILSON MARTINS PIRES**TESTEMUNHAS:**

1ª _____, 2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 61/89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. IVAN FERREIRA DE MOURA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, e assim adiante designado, o Sr. IVAN FERREIRA DE MOURA, portador da Cédula de Identidade com RG nº 593.146/SSP-MT, residente e domiciliado na Quadra C, casa 11, Rua 51 - CPA III em Cuiabá-MT, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE, contrata o Sr. IVAN FERREIRA DE MOURA para prestação de serviços como datilógrafo, por um período de 06 (seis) meses a contar de 19/06/89.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica o CONTRATADO obrigado a zelar dos equipamentos, mantendo a CONTRATANTE informada de seu funcionamento e de eventuais defeitos que se apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, pelos serviços aqui previstos, a importância de 04 (quatro) Piso Nacional de Sa-



lário, reajustável de acordo com a legislação vigente no país.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é por prazo determinado. Poderá entretanto, ser distratado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Ao CONTRATANDO é vedado, emprestar, alienar, dar em penhora, bem como utilizar tais equipamentos para outros fins, que não os especificadas no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado, ao CONTRATADO, transferir no todo ou em parte, as obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações constante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de ser

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 03 -

viços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

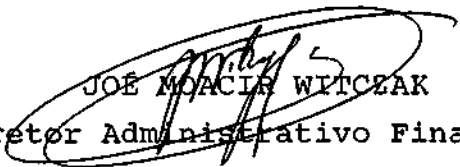
CLÁUSULA NONA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha.

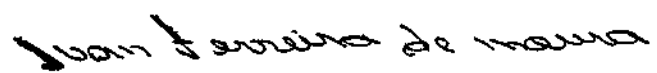
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 21 de junho de 1.989.

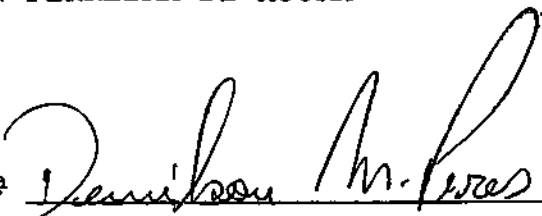
CONTRATANTE:


JOE MOACIR WITCZAK
- Diretor Administrativo Financeiro -

CONTRATADO:


IVAN FERREIRA DE MOURA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 61/89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE EN-
TRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. IVAN FERREIRA DE MOURA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um la-
do, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada a COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001
-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capi-
tal, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Finan-
ceiro, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de
CONTRATADO, e assim adiante designado, o Sr. IVAN FERREIRA DE MOU-
RA, portador da Cédula de Identidade com RG nº 593.146/SSP-MT, re-
sidente e domiciliado na Quadra C, casa 11, Rua 51 - CPA III em
Cuiabá-MT, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação
de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se
obrigam a cumprir e a fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE,
contrata o Sr. IVAN FERREIRA DE MOURA para prestação de serviços
como datilógrafo, por um período de 06 (seis) meses a contar de 19/
06/89.



CLÁUSULA SEGUNDA

Fica o CONTRATADO obrigado a zelar dos equipamentos, mantendo a
CONTRATANTE informada de seu funcionamento e de eventuais defei-
tos que se apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, pelos serviços
aqui previstos, a importância de 04 (quatro) Piso Nacional de Sa-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 02 -

lário, reajustável de acordo com a legislação vigente no país.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é por prazo determinado. Poderá entretanto, ser distratado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Ao CONTRATANDO é vedado, emprestar, alienar, dar em penhora, bem como utilizar tais equipamentos para outros fins, que não os especificadas no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado, ao CONTRATADO, transferir no todo ou em parte, as obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações constante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de ser



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 03 -

viços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

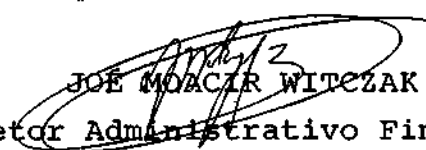
CLÁUSULA NONA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

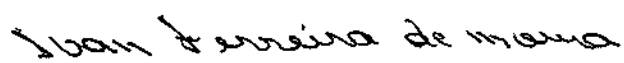
Cuiabá, 21 de junho de 1.989.

CONTRATANTE:

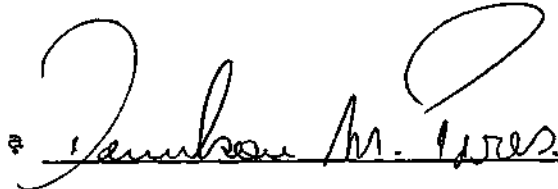

JOE MOACIR WITCZAK

- Diretor Administrativo Financeiro -

CONTRATADO:


IVAN FERREIRA DE MOURA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE; e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03 474 053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Dr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, e assim adiante designado, o Dr. VICENTE HERCULANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 154 216-SSP/MT e inscrito no CGC/MF sob o nº 023 415 227/34, fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADO prestará serviços de Assessoramento Técnico Científico na qualidade de Diretor Executivo do Programa de Defesa do Consumidor- PROCON-MT, exercendo as funções e usando das prerrogativas inerentes ao cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo defeso ao CONTRATADO cobrar qualquer tipo de taxa, comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços efetuados pelo CONTRATADO serão supervisionados pela Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso, obedecendo aos preceitos do projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA QUARTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários pelos serviços prestados, a importan-

cia correspondente ao Nível DAS-04 da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo à Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado a liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-GPC, - conforme convênio nº 019/89, celebrado entre a CONTRATANTE e o GPC, o qual o CONTRATADO declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários previstos neste artigo, a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO não estará sujeito ao cumprimento de horário, entretanto, deverá exercer suas funções observando ao disposto na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que vier a causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o a rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

A recusa do CONTRATADO na prestação de assistência às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria de Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com início em 02 de

janeiro de 1.989 e término em 31 de dezembro de 1.989, data em que expirará independentemente de declaração, aviso ou notificação entre as partes. Expirado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários ainda não pagos

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, bastando para tanto, uma simples declaração de vontade da parte lesada. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes e por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar ao CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DEZ

O presente contrato é de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA ONZE

Elegem as partes o foro da comarca de Cuiabá-MT, para conhecer e decidir as eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 1.989.

CONTRATANTE

JOE MACIEIR WITCZAK
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

VICENTE HERCULANO DA SILVA

2ª

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03 474 053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Dr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, e assim adiante designado, o Dr. VICENTE HERCULANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 154 216-SSP/MT e inscrito no CGC/MF sob o nº 023 415 227/34, fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO prestará serviços de Assessoramento Técnico Científico na qualidade de Diretor Executivo do Programa de Defesa do Consumidor- PROCON-MT, exercendo as funções e usando das prerrogativas inerentes ao cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo defeso ao CONTRATADO cobrar qualquer tipo de taxa, comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços efetuados pelo CONTRATADO serão supervisionados pela Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso, obedecendo aos preceitos do projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA QUARTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários pelos serviços prestados, a importan-

cia correspondente ao Nível DAS-04 da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo à Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado a liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-GPC, - conforme convênio nº 019/89, celebrado entre a CONTRATANTE e o GPC, o qual o CONTRATADO declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários previstos neste artigo, a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO não estará sujeito ao cumprimento de horário, entretanto, deverá exercer suas funções observando ao disposto na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que vier a causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o a rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

A recusa do CONTRATADO na prestação de assistência às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria de Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com início em 02 de

janeiro de 1.989 e término em 31 de dezembro de 1.989, data em que expirará independentemente de declaração, aviso ou notificação entre as partes. Expirado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários ainda não pagos

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, bastando para tanto, uma simples declaração de vontade da parte lesada. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes e por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar ao CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DEZ

O presente contrato é de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado, não sendo, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA ONZE

Elegem as partes o foro da comarca de Cuiabá-MT, para conhecer e decidir as eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 1.989.

CONTRATANTE

JOE MOACIR WITCZAK

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

VICENTE HERCULANO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03 474 053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Dr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, e assim adiante designado, o Dr. VICENTE HERCULANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 154 216-SSP/MT e inscrito no CGC/MF sob o nº 023 415 227/34, fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ou seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO prestará serviços de Assessoramento Técnico Científico na qualidade de Diretor Executivo do Programa de Defesa do Consumidor- PROCON-MT, exercendo as funções e usando das prerrogativas inerentes ao cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo defeso ao CONTRATADO cobrar qualquer tipo de taxa, comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços efetuados pelo CONTRATADO serão supervisionados pela Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso, obedecendo aos preceitos do projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA QUARTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários pelos serviços prestados, a importan-

cia correspondente ao Nível DAS-04 da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo à Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado a liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado-GPC, - conforme convênio nº 019/89, celebrado entre a CONTRATANTE e o GPC, o qual o CONTRATADO declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários previstos neste artigo, a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO não estará sujeito ao cumprimento de horário, entretanto, deverá exercer suas funções observando ao disposto na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que vier a causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o a rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

A recusa do CONTRATADO na prestação de assistência às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria de Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com início em 02 de

janet de 1.989 e término em 31 de dezembro de 1.989, data em que expira-
rá independentemente de declaração, aviso ou notificação entre as partes.
Expirado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorá-
rios ainda não pagos

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, em se verifi-
cando o não cumprimento de suas obrigações, bastando para tanto, uma sim-
ples declaração de vontade da parte lesada. Poderá, também, ser distratado
de comum acordo entre as partes e por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese
em que deverá comunicar ao CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez)
dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DEZ

O presente contrato é de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado, não
sendo, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

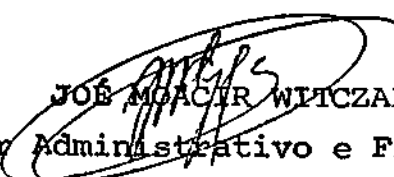
CLÁUSULA ONZE

Elegem as partes o foro da comarca de Cuiabá-MT, para conhecer e decidir -
as eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, assinam as partes o pre-
sente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente
com duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 1.989.

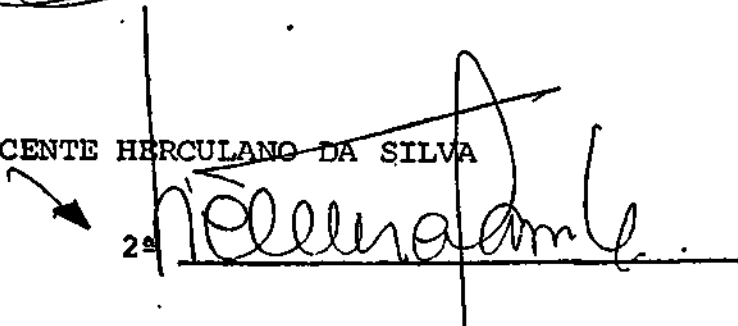
CONTRATANTE

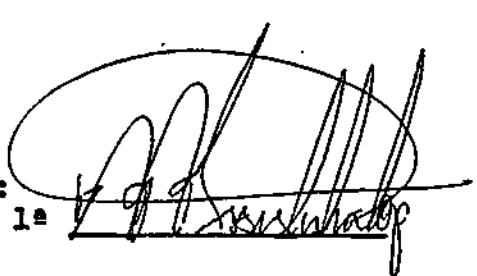

JOE MOACIR WITCZAK

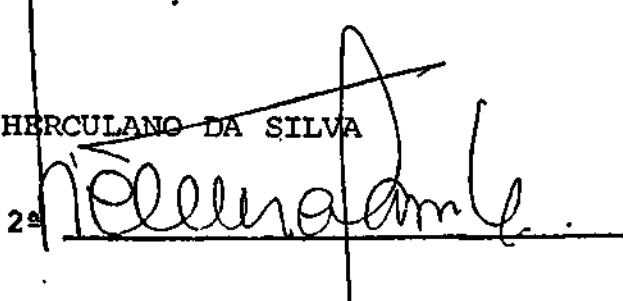
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


VICENTE HERCULANO DA SILVA

1ª 

2ª 

Vicente e J. M. C.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) WANDERLEI PINTO DA FONSECA advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 2.195 com escritório à .RICARDO FRANCO Nº 119 S/103 - CENTRO fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

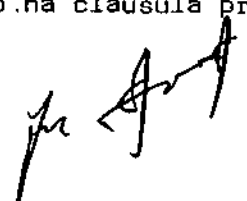
O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de ...CUIABÁ/MT para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.



CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

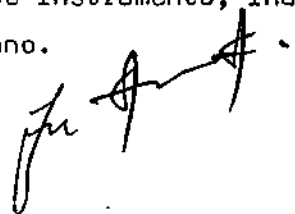
Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE; à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 19/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração, aviso ou notificação. Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1a _____

2a _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOINSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr. (a) VERCI MOLETA..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 3.533-B..... com escritório à RUA/AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS Nº. 305 - SINOP fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de SINOP/MT..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no "caput", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 19/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração, aviso ou notificação. Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar à (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



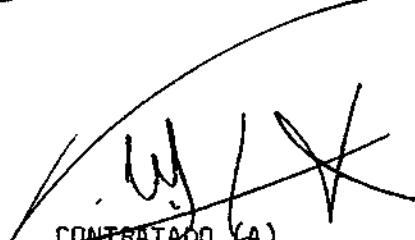
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá,


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) VERCI MOLETA..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 3.533-B.....com escritório à AVENIDA GOVERNADOR JULIO CAMPOS nº 305 - SINOP..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de SINOP/MT..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 12/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

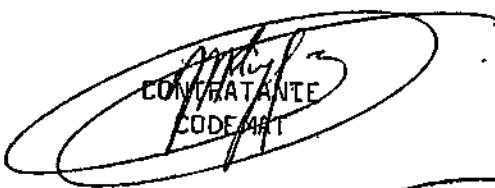
Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

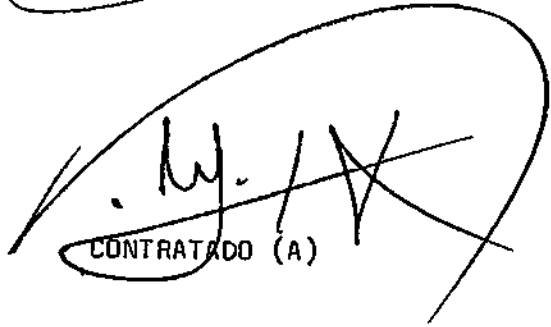
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SINOP - MT

Sinop, 21 de Julho de 1989

Ilmo Sr.

Dr. Levi Machado

D/D Secretario do Partido do Movimento Democrático Brasileiro

CUIABÁ - MT.

Fresados Senhores:

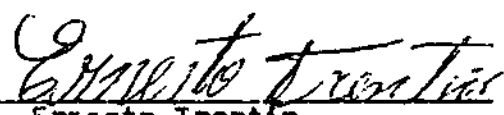
A Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) solicita de Vv. Ss. seus bons officios no sentido de que seja officiado ao SR. SECRETARIO DE JUSTIÇA DR; CASTÃO MULLER, ratificar a indicação do compenheiro DR. VERCÍ MOLETA, para o efetivo preenchimento do cargo para o qual ja fore contratado, e aguardando apenas o pronunciamento deste Diretorio, em função do desancontro de informações quanto ao mesmo

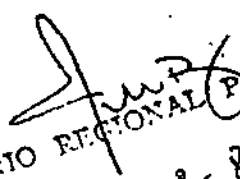
Queremos esclarecer que promovemos a necessaria apuração que nos levou a constatar noticias tendenciosas, pois o compenheiro é fiel partidario, membro do Diretorio, capaz proficionalmente e com serviços prestados ao Partido.

Certos da boa acolhida que Vv. Ss. darão a esta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Tencredo Githay da Silva
Secretario


Ernesto Trentin
Presidente em exercicio


DIRETÓRIO REGIONAL PMDB
10-08-89.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) **VLADIMIRO AMARAL DE SOUZA** advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº **1.578** com escritório à **Rua ARNALDO ESTEVAM DE FIGUEIREDO 3/Nº** fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de **RONDONÓPOLIS/MT** para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

 CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo devido ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 19/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

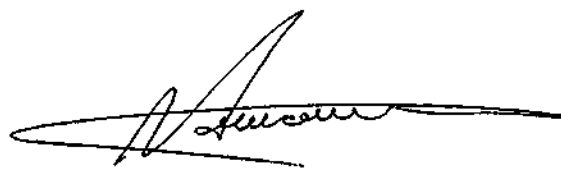
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) ...SEBASTIÃO NARCIZO DE OLIVEIRA..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 2.578 A.....com escritório à AV. BRASIL nº 283 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

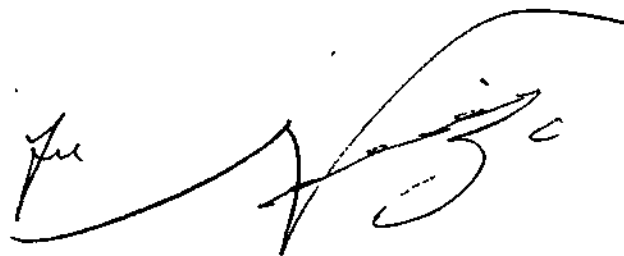
O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de PEIXOTO DE AZEVEDO/MT..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.



CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto na " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comun acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

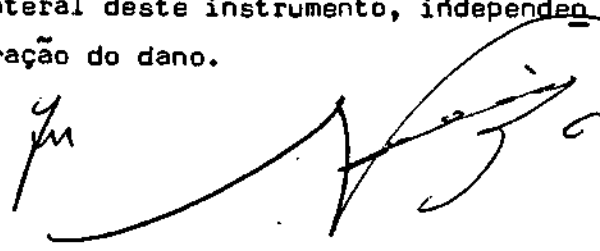
Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 12/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemu
nhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989

CONTRATANTE
CODEMAT

CONTRATADO (A)

S. Marcos de Oliveira
OAB/SP 63.928 - OAB/MT 2.578-A
CIC 408.874.688/04

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) ...SERGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº ..2.949.....com escritório à ...AV. Nortelândia nº 151 Centro.....fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de ...NORTELÂNDIA /MT..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no "caput", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE; à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 1º/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 junho de 1.989.

CONTRATANTE
CODEMAT

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

R. Sartoretto
fu
Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) REGINA TERESA DE ALMEIDA COSTA SARTORETTO advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 3.615/A com escritório à FAZENDA GUANABARA/DESTILARIAS ITAMARATI/B. BUGRES fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de BARRA DOS BUGRES/MT para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E LIDRIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo cabido ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no "caput", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme contrato nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados em Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, todavia, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos causados no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA DITAVA

O prazo do presente contrato é de 09 (nove meses, com início em 12/04/89) e término em 31.12.89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastante para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes. .

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria de Justiça. implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.



RFR Soutoretto

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) REGINA TERESA DE ALMEIDA COSTA SARTORETTO..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 3.615/A.....com escritório à FAZENDA GUANABARA/DESTILARIAS ITAMARATI/B. BUGRES/MT. fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de BARRA DOS BUGRES/MT..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo devido ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulação em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos causados no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 08 (oito meses, com início em 01.05.89) e término em 31.12.89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastante para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria de Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá,



R. A. Santoratto

CONTRATADO (A)

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a).....**RANULFO DE AQUINO NUNES**..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº**2.242**.....com escritório à **Rua Anoti, digo Antonio João, s/n, Poconé-MT**..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de**POCONÉ-MT**..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 08 (oito meses, com início em 01.05.89) e término em 31.12.89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastante para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria de Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

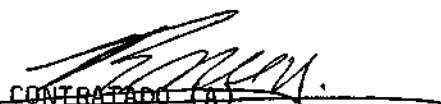
Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.

CONTRATANTE
CODEMAT




~~CONTRATADO (A)~~

RANULFO DE AQUINO NUNNES
OAB/MT nº 2.242

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

Ranulfo de Aquino Nunes

— ADVOGADO —
CPF 108587641-68 O.A.B. 2.242

Praça da Matriz, S/N.º - Centro - Fone: 721-1213
POCONÉ — MATO GROSSO



Poconé-Mt, 11 de Setembro de 1.989

Ao

Ilm^o. Sr^o.

MÁRIO RIBEIRO DE SÁ

D.D. SUB-SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE MATO GROSSO.

C.P.A -

CUIABÁ - MATO GROSSO.

Prezado Senhor:

Venho através deste, solicitar a V. Sa., a minha Rescisão Contratual, no Instrumento Particular de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em que figura como CONTRATANTE - A Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "Desenvolvimento e Valorização dos Problemas Sociais", por motivos exclusivamente particulares.

Sendo só, para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Ranulfo de Aquino Nunes - Advogado
OAB/MT. Nº 2.242

As Ass. Ms. Soares
11/11 parecer
29.5.89
Divul. D. Martins
Subsecretário de Segurança Pública
26 set 89
Atender e solicitar
P. J. Soares

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MDACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) **PEDRO ANTÔNIO SOARES DA SILVA**.....advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº **1.664**.....com escritório à **Rua FLORIANO PEIXOTO Nº 91 ROSÁRIO OESTE /MT**.....fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de **ROSÁRIO OESTE/MT**.....para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços e importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 1º/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.

CONTRATANTE
CODEMAT

CONTRATADO (A)

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

ODEMAT COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Pedro Antonio Soares da Silva

O.A.9/MT 1.664

Escritório - Rua Floriano Peixoto - 91

Rosário Oeste-MT

TEL.

756-1463

756-1276 Res.

COMARCA - ROSÁRIO OESTE-MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) ...**PEDRO ALVES DA COSTA**.....**3.581-B**..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº **OAB/MT 3.278/B**....com escritório à **RUA PIRACICABA, S/N, CENTRO/F, (065) 498-1275 (recado)** fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de ...**POXORÉU/MT da Primavera do Leste**..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.



CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

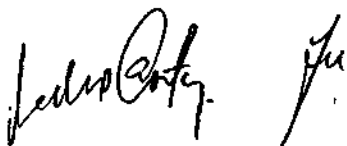
Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.



CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 08 (oito meses, com início em 01.05.89) e término em 31.12.89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria de Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

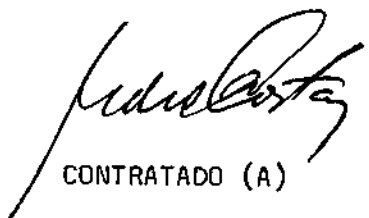
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) OLYNTHO GONÇALVES FILHO advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 575 com escritório à RUA SÍRIO LIBANESA nº 191 CUIABÁ/MT fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

 O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de Cuiabá/MT para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no "caput", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 12/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

 CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

 **CODEMAT**

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)
Antonio Gonçalves Filho
048-46-585

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, deste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(ª) NELSON DE SOUZA SILVA..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 2.490.....com escritório à AV. RIO BRANCO 730 Fone: 431-1268..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

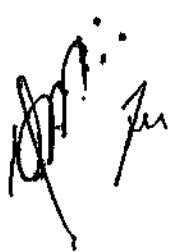
O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de GUIRATINGA/MT..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.





CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 08 (oito meses, com início em 01.05.89) e término em 31.12.89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria de Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOINSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) MARLENE MARIA ROSSIGNOLI..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 2.515 -A.....com escritório à ..RUA PERNAMBUCO nº 1804 - S.J. QUATRO MARCOS..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de ..SÃO JOSÉ QUATRO MARCOS/MT..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comun acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-D4, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

Sebastião Narcizo de Oliveira
ADVOGADO

NOME : SEBASTIÃO NARCIZO DE OLIVEIRA
NÚMERO DA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO
DE MATO GROSSO - 2,578 A.
ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO : Av. BRASIL, nº 283 - Peixoto de Azevedo
de
Comarca de Peixoto de Azevedo

OBS : Para contatos rápidos use telefone da residência em
Cuiabá - 321.1384 para recados.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 12/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



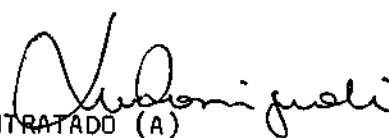
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta cidade de Cuiabá, deste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MORAES WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr. (a) MANOEL FRANCISCO DA SILVA..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 3.529/A..... com escritório AV. TANCREDO NEVES Nº 1.092 - CODIDER/MT..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, diante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer prior, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, Comarca de CODIDER/MT..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E LORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

fu

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme contrato nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados na Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, tratanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos causados no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

fu



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 08 (oito meses, com início em 01.05.89) e término em 31.12.89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria de Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

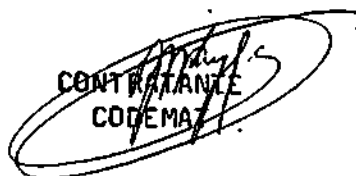


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) **MUNIR ARFOX** advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº **3.384-B** com escritório à **Av. Bom Jesus, 1.291, Pontes e Lacerda-MT** fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de **Pontes e Lacerda-MT** para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE; à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

Ju

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 1º/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



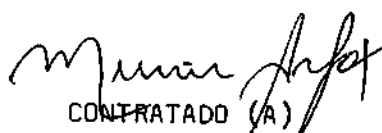
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)
MUNIR ARFOX
OAB/MT nº 3.384-B

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(ª) **MANOEL CARLOS AVALONE**..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº **1.378/MT**.....com escritório à **PRAÇA DA BANDEIRA, nº. 250, DIAMANTINO/736-1275**..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de **DIAMANTINO/MT**..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE; à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 1º/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT



CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

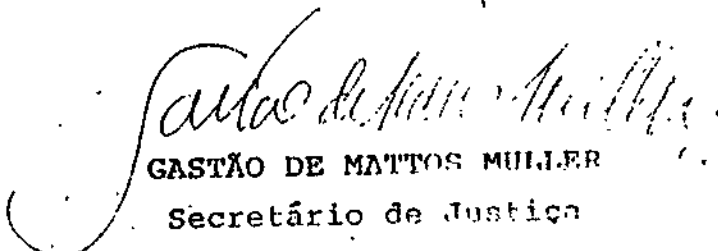
Cuiabá - MT

Em: 05 de julho de 1989.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a V. Sa. a gentileza de incluir o Advogado MANOEL CARLOS AVAL LONE, da Comarca de Diamantino no Convênio GPC/CODEMAT, a partir de 01.01.89, que por lapso não constou da relação remetida à essa Companhia.

Certos do pronto atendimento de V. Sa. a presente solicitação, renovamos os protestos de estima e apreço.


GASTÃO DE MATTOS MULIER
Secretário de Justiça

Ilmo. Sr.

Dr. JAIR BENEDETTI

MD. Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

N E S T A

AAC/aac

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta cidade, deste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÃO MO WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado do (a), o Sr.(a).....**JOANA MARIA NEVES DE CARVALHO PINHEIRO**..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº.....**6.935**.....com escritório Rua BAHIA Nº 124 NOVA XAVANTINA/MT..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, diante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, Comarca de.....**NOVA XAVANTINA/MT**..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E LORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório de atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no "caput", obstará ao respectivo pagamento dos honorários ao (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (A) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância corresponder ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme o Decreto nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, todavia, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos causados no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 1º/01/89 e no em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso o tificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer po de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para to uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de obrigações. Poderá, também, ser distratado de comun acordo entre as partes por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTR (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se a rá qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não ge portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de tuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de julho de 1989

[Signature]
CONTRATANTE
CODEMAT

CONTRATADO (A)

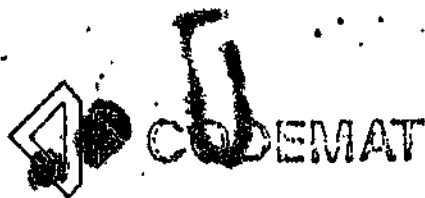
[Signature]
Pinheiro

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

[Signatures of witnesses]



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, deste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) ..JOSÉ.FRANCISCO.NUNES..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº ..3.352.....com escritório à AV.IPIRANGA ESQUINA C/ SEN.ADOR.METELLO Nº.150..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de CUIABÁ/MT para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comun acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 19/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



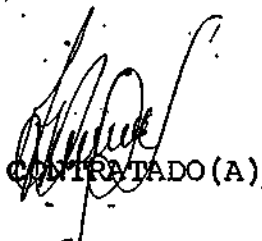
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO(A)

T E S T E M U N H A S:

1º _____

2º _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) JOSE FRANCISCO NUNES advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 3.352 com escritório à AV. IPIRANGA ESQUINA C/SENADOR METELO Nº 150 fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de CUIABÁ para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.



CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no "caput", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (A) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (A) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (A) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 19/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO(A)

T E S T E M U N H A S:

1º _____

2º _____

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a).....**JOSÉ FRANCISCO MUNES**.....advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº **3.352**.....com escritório à **AV. IPIRANGA, RESQUENA C/ SENADOR METELO Nº 150**.....fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de **...CUIABÁ**.....para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

Assinaturas

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no "caput", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

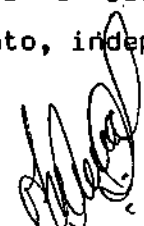
Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.



CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 1º/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.





CODEMAT

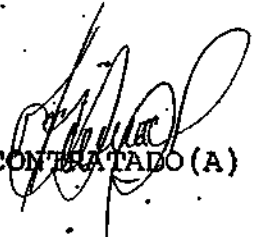
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.



CONTRATANTE
CODEMAT



CONTRATADO (A)

T E S T E M U N H A S:

1º _____

2º _____

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a) o Sr.(a) **JOSÉ PAULO MONTEIRO STEPHAN** advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº **3.352** com escritório à **RUA SENADOR METELLO, nº 1500** fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de **CUIABÁ/MT** para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

Ju

Prat...

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

Jm

Justiça

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 19/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.

CONTRATANTE
CODEMAT

Quistephon
CONTRATADO (A)

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) JOSE NICÉIO FIGUEIREDO CARDOSA..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº OAB- MT 3.188.....com escritório à RUA CARLOS nº 162 JACIARA/MT..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de JACIARA/MT..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE; à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 12/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

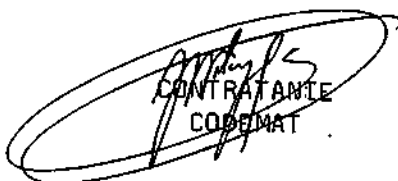
Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

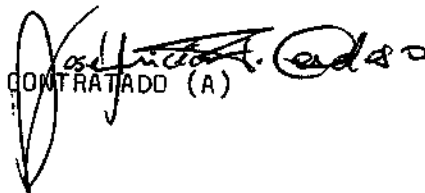
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) JAIR RIBEIRO..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 11.121.....com escritório à RUA JOAQUIM R.F. MENDES nº. 556 - DIAMANTINO/MT..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de ARENAPOLIS/MT, e ALTO PARAGUAI/MT..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comun acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE; à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 1º/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

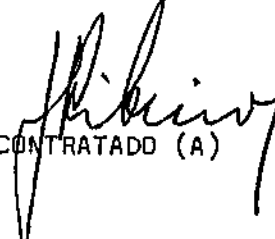
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemu
nhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) JOSE MARIA MARIANO
advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 3539/A com escritório à AV. BRASIL, 993, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO /MT fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

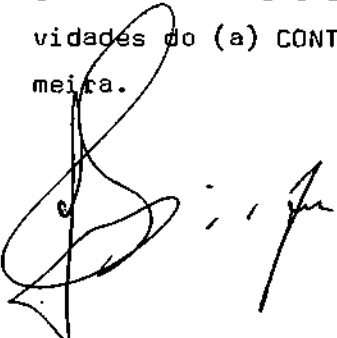
O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de DIAMANTINO/MT
para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.



CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

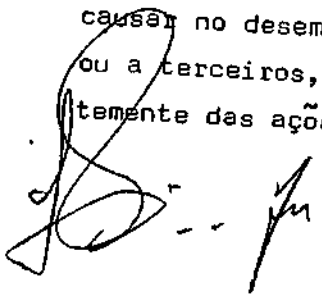
Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE; à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.



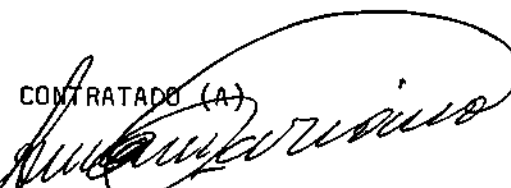
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

 **CODEMAT**

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

For 386-1865

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta cidade, deste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MO WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado do (a), o Sr.(a) GERALDO ROSA DA SILVA..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 2.431..... com escritório AV. FILINTO MULLER Nº 1976 CENTRO/VARZEA GRANDE/MT..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, diante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, Comarca de VARZEA GRANDE/MT..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E LORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância corresponde nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos cursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme acordo nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara reconhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário nas devolutivas, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos causados no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.



CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 08 (oito meses, com início em 01.05.89) e término em 31.12.89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria de Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

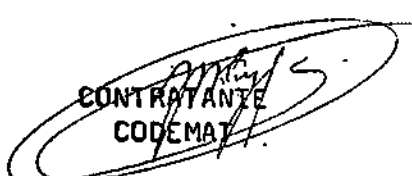


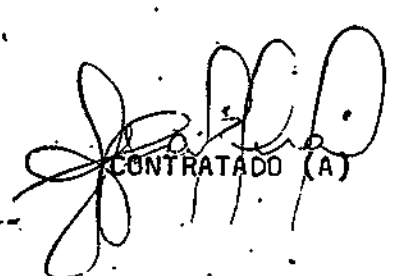
 **CODEMAT**

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de julho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta cidade, deste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MC WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr. (a) FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº 2.143/B com escritório Rua Marechal Deodoro, 121 - Cáceres-MT fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, diante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, Comarca de CACERES - MT para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E LORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no "caput", obstará ao respectivo pagamento honorários ao (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação de recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme Portaria nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, todavia, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos causados no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 19/01/89 e no em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração avistificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para to uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento d obrigações. Poderá, também, ser distratado de comun acordo entre as partes por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONT (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se rá qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATDO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorá na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de tuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



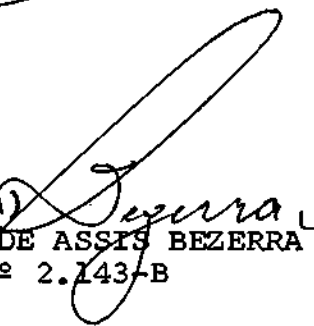
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.

CONTRATANTE
CODEMAT

CONTRATADO (A) 
FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
OAB/MT nº 2.143-B

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MONTEIRO WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a).....**FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA**.....advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº.....**2.143/R**.....com escritório.....**Rua Marechal Deodoro, 121 - Cáceres-MT**.....fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, diante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer prior, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, Comarca de**CÁCERES - MT**.....para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E LORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no "caput", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme o Acordo nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados em Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, todavia, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos causados no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 1º/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

 CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas : CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de suas dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

 **CODEMAT**

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.

CONTRATANTE
CODEMAT

CONTRATADO (A)
FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
OAB/MT nº 2.143-B

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, deste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MONTEIRO WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) **FRANCISCO ANIS FAIAD** advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº **3.520** com escritório à **Av. do Aeroporto, 91, sala 03 - Alta Floresta-MT** fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, diante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

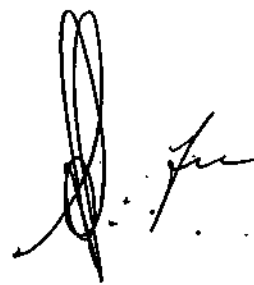
O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de **ALTA FLORESTA-MT** para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E LORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.



CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no "caput", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme o Acordo nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados em Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, todavia, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos causados no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 08 (oito meses, com início em 01.05.89) e término em 31.12.89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria de Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

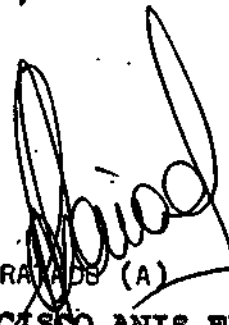
 **CODEMAT**

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)
FRANCISCO ANIS FAIAD
OAB/MT nº 3520

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) **ELIENAI PARREIRA DA SILVA** advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº **2867/GO** com escritório à **AV. 07 de Setembro nº 70** fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de **CÁCERES/MT** para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo devido ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria de Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 19/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemu
nhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOINSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) **EDGAR PEREIRA FERRAZ**..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº **3.558-13**.....com escritório à **Rua ANTÔNIO TAVARES nº 831 - MIRASSOL D'OESTE/MT**... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de **MIRASSOL D'OESTE/MT**..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no "caput", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE; à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 19/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989


CONTRATANTE
CODEMAT

CONTRATADO (A)



T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a) ..CLAUDIO.VITALINO..... advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº .29.37/A..... com escritório à AV..GETULIO VARGAS.nº.327.fone:.776-1348..... fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de ...NOBRES/MT..... para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 1º/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



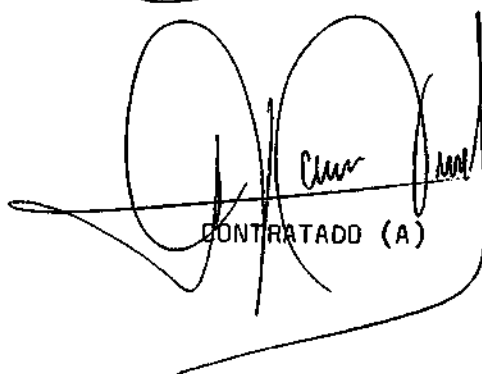
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

**ODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOINSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a).....CARLOS BIGATÃO.....advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº3.529-B.....com escritório à Rua do Esporte, 289, São Felix do Araguaia-MT.....fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca deSão Felix do Araguaia-MT.....para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo de feso ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.



ODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comun acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE, à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze meses, com início em 12/01/89 e término em 31/12/89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, Terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações. Poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria da Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1989.

CONTRATANTE
CODEMAT

CONTRATADO (A)
CARLOS BIGATÃO
OAB/MT 3.529-B

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob Nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, deste ato representada por seu Diretor Administrativo financeiro JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO (A), e assim adiante designado (a), o Sr.(a).....**ANGELO BATISTA PATUTO**.....advogado (a) inscrito (a) na OAB/MT sob nº ...3.191-B.....com escritório à Rua Antonio Ortoloni, 1.471- Tangara da Serra-MT.. fica certo e ajustado a presente relação jurídica de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por si e/ ou sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) CONTRATADO (A) prestará serviços de advocacia judicial ou extrajudicial, na Comarca de**Tangará da Serra-MT**.....para pessoas físicas e jurídicas a serem indicadas pela CONTRATANTE ou pela Secretaria da Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do Projeto "DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços previstos na cláusula anterior serão gratuitos aos assistidos, sendo devido ao (a) CONTRATADO (A) cobrar qualquer tipo de taxa e comissão ou honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem efetuados pelo (a) CONTRATADO (A), serão supervisionados pela Secretaria da Justiça que encaminhará, mensalmente, à CONTRATANTE, relatório das atividades do (a) CONTRATADO (A) e do desenvolvimento do projeto citado na cláusula primeira.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE; à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 08 (oito meses, com início em 01.05.89) e término em 31.12.89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria de Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.



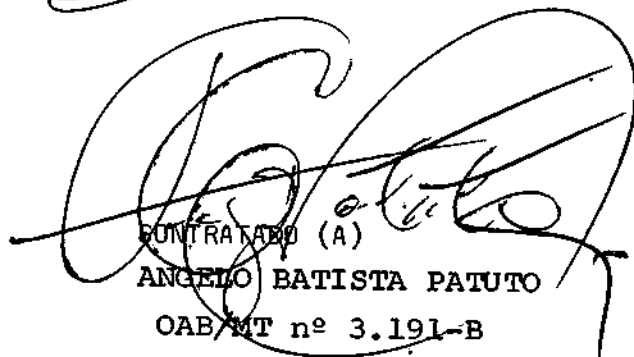
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.


CONTRATANTE
CODEMAT


CONTRATADO (A)
ANGELO BATISTA PATUTO
OAB/MT nº 3.191-B

T E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

CLÁUSULA QUARTA

O (A) CONTRATADO (A) enviará mensalmente, relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas à Secretaria da Justiça, que os remeterá à CONTRATANTE juntamente com o relatório previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A falta do relatório previsto no " caput ", obstará ao respectivo pagamento de honorários ao (à) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA

Conforme estipulado em comum acordo entre as partes a CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), a título de honorários pelos serviços a importância correspondente ao nível DAS-04, da Tabela de Cargos e Salários da Administração Direta do Governo do Estado, excluído o percentual relativo a Ajuda de Custo prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários aqui estipulados, fica condicionado à liberação dos recursos pelo Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - GPC, conforme convênio nº 019/89 entre a CONTRATANTE e GPC, o qual o (a) CONTRATADO (A) declara conhecer e aceitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os honorários a CONTRATANTE efetuará os devidos descontos determinados por Lei.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) CONTRATADO (A) não estará sujeito a cumprimento de honorário mas deverá, entretanto, obedecer os preceitos da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) e do Código de Ética Profissional na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (A) CONTRATADO (A) será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE; à Secretaria da Justiça ou a terceiros, sujeitando-o (a) rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis para reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente contrato é de 08 (oito meses, com início em 01.05.89) e término em 31.12.89, data em que expirará independentemente de declaração aviso ou notificação, terminado o prazo, nada deverá uma parte à outra, exceto eventuais honorários, previstos na cláusula quinta, ainda não pagos, não cabendo qualquer tipo de indenização, ressalvado o previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, bastando para tanto uma simples declaração de vontade, em se verificando o não cumprimento de suas obrigações, poderá, também, ser distratado de comum acordo entre as partes ou por iniciativa da CONTRATANTE, hipótese em que deverá comunicar o (a) CONTRATADO (A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caso de distrato, não se aplicará qualquer penalidade às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A recusa do (a) CONTRATADO (A) na prestação de serviços às pessoas indicadas pela CONTRATANTE ou Secretaria de Justiça, implicará no não pagamento dos honorários e na rescisão unilateral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é de prestação de serviços por prazo determinado, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para conhecer e decidir de eventuais dúvidas porventura emanadas do presente instrumento.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim, certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemu
nhas.

Cuiabá, 12 de junho de 1.989.

CONTRATANTE
CODEMAT

CONTRATADO (A)

I E S T E M U N H A S:

1ª _____

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOINSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designado o Sr. FELIS BERTO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, marceneiro, portador da Cédula de Identidade de R.G. nº127.460-SSP/MT....., e inscrito no CPF/MF sob o nº 207.073.631/87....., residente e domiciliado à Rua Benedito Camargo, nº 90, Bosque da Saúde, nesta Capital....., fica certo e ajustado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por finalidade atender crianças e adolescentes através de unidades produtivas de profissionalização, educação, saúde e lazer, conforme convênio nº 231/10/89, firmado junto a FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FUNABEM, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao CONTRATADO ensinar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes, previamente selecionadas pela CONTRATANTE, na montagem e acabamento de carteiras escolares, destinadas às escolas de 1º e 2º graus deste Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os materiais e equipamentos necessários à montagem das carteiras escolares, previstas no "caput" deste artigo, serão fornecidas e entregues pela CONTRATANTE à PASTORAL DO MENOR - Colégio Papa João XXIII, Bairro Concadora, nesta Capital....., onde o CONTRATADO prestará seus serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o CONTRATADO obrigado a zelar pelos equipamentos, enquanto sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o seu funcionamento e/ou eventuais defeitos que os mesmos apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços previstos na cláusula segunda deste instrumento, a importância equivalente a (03 (três) Salários Mínimos) reajustáveis de acordo com a legislação vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é pelo prazo de 06 (seis) meses, a se iniciar nesta data. Poderá, entretanto, ser distratado a qualquer tempo, bastando para isto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA

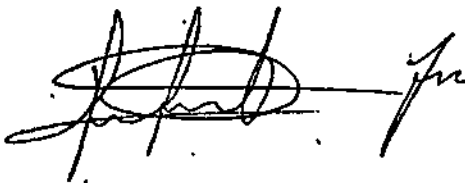
Ao CONTRATADO é vedado emprestar, alienar, dar em penhora, bem como utilizar os equipamentos e materiais necessários à montagem das carteiras escolares, para outros fins não especificados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado ao CONTRATADO transferir à terceiros, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que vier a causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE ou à terceiros, sujeitando-se a rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que refere-se o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA

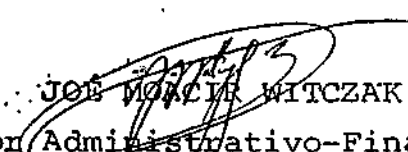
O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DEZ

Elegem as partes o foro da comarca de Cuiabá-MT, como o único competente para decidir quaisquer dúvidas porventura emandas do presente instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilégio que tenha.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 01 de novembro de 1.989

CONTRATANTE:
JOE MÓZIE WITCZAK

Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADO:

FELISBERTO FERREIRA DOS SANTOS

FELISBERTO FERREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOINSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designado o Sr. OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, marceneiro , portador da Cédula de Identidade de R.G. nº 18.338.3444SSP/SP , e inscrito no CPF/MF sob o nº 962 965 508-04 , residente e domiciliado à Rua Cristalina, nº 284, Bairro Alvorada, nesta Capital , fica certo e ajustado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por finalidade atender crianças e adolescentes através de unidades produtivas de profissionalização, educação, saúde e lazer, conforme convênio nº 231/10/89, firmado junto a FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FUNABEM, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao CONTRATADO ensinar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes, previamente selecionadas pela CONTRATANTE, na montagem e acabamento de carteiras escolares, destinadas às escolas de 1º e 2º graus deste Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os materiais e equipamentos necessários à montagem das carteiras escolares, previstas no "caput" deste artigo, serão fornecidas e entregues pela CONTRATANTE à OFICINA ESCOLA DO PEQUENO TRABALHADOR, Rua Nevada, S/N, nesta Capital , onde o CONTRATADO prestará seus serviços.

Osvaldo José dos Santos
fer



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o CONTRATADO obrigado a zelar pelos equipamentos, enquanto sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o seu funcionamento e/ou eventuais defeitos que os mesmos apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços previstos na cláusula segunda deste instrumento, a importância equivalente a 03 (três) Salários Mínimos reajustáveis de acordo com a legislação vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é pelo prazo de 06 (seis) meses, a se iniciar nesta data, Poderá, entretanto, ser distratado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Ao CONTRATADO é vedado emprestar, alienar, dar em penhora, bem como utilizar os equipamentos e materiais necessários à montagem das carteiras escolares, para outros fins não especificados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado ao CONTRATADO transferir à terceiros, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que vier a causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE ou à terceiros, sujeitando-se a rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis.

Handwritten signature: Ronaldo Soares Junior



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que refere-se o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA

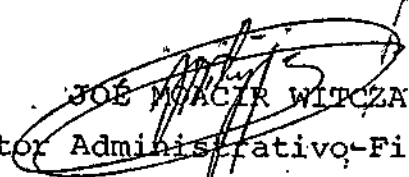
O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DEZ

Elégem as partes o foro da comarca de Cuiabá-MT, como o único competente para decidir quaisquer dúvidas porventura emandas do presente instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilégio que tenha. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 01 de novembro de 1.989

CONTRATANTE:


JOE MACIEZ WITCZAK
Diretor Administrativo-Financeiro

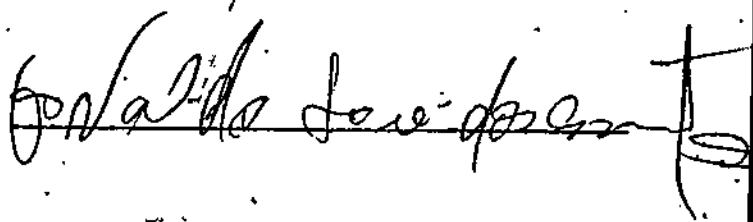
CONTRATADO:

OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

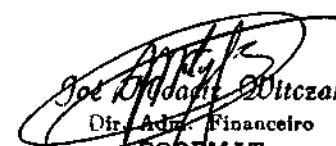
TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIPR	DATA 12.12.89	
PARA DIAF	N.º DA C.I.	
ASSUNTO		
Providenciar pagamento ao Sr. <u>ARGON NORBERTO HACHMANN</u>, referente aos <u>meses de Outubro e novembro</u>, conforme contrato anexo. Após, tomar as devidas providências para se efetuar o pagamento regularmente, de acordo com a cláusula segunda do contrato. Atenciosamente,  JAIR BENEDETTI Diretor Presidente <i>A CEAL/DIAF Para pagamento. Em 13/12/89</i>  Joe Moacir Witczak Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -		
ENVIADO POR Jair Benediti	DESTINADO A Joe Moacir Witczak	RECEBIDA EM

42

CITABÁ - NET

C O D E M A T
Protocolo N.º 1774/89
Processo N.º 3390/89
Data 08 / 05 / 89
Almeida
Serviço de Protocolo

Venho até Va. Sa. solicitar que se dê

Sou proprietário de lotes pertencen-

Em 1987 ne foi proposto uma permuta ,

Por seus lotes serem confrontantes

Após firmado o acordo, tomamos posse da área em questão e zelamos a mesma que na época estava sendo invadida, como na verdade foi em parte.

Tenho conhecimento de pressões políticas, de pessoas que têm interesse pela área e que se utilizam de cargos importantes para benefício pessoal, e: Considerando que,

detenho a posse da área, inclusive com cercas;
efetuei despesas com manutenção e limpeza da área;
mantenho despesas de pagamento de funcionários para o
do patrimônio para evitar transações;
sou empresário da região tenho u.s. - volta conhecida

conselhoável de empregados;

o custo social em manter a mão de obra local amparada;

a falta de moradia, devido ao fluxo muito grande de pessoas que vêm para o município;

a receita gerada para o município;

o interesse de construir em breve no local aproximadamente 60 casas para alojar os empregados das nossas empresas, é que venho até V. Sa. propor o que se segue:

Compra da área (Reserva Técnica da Vila Operária com a metragem de 160.000 (cento e sessenta mil) metros quadrados, por um valor simbólico, tendo em vista o custo social que será destinada a área, pois além de manter uma infra-estrutura da cidade, irá resolver em parte o problema de assentamento das famílias que para ali se dirigem.

Certo do acato de minhas pretensões fico no aguardo de um pronunciamento breve, o qual fica selado o compromisso meu de resguardar os ocupantes da área que já se encontra invadida, bem como ceder à FUNAI, uma área de 3.000 (tres mil) metros quadrados, para a instalação da sede da Fundação, a qual também existe compromisso verbal de doação por parte da CODEMAT.

Reiterando as minhas considerações,

Atenciosamente



FILADELFO DOS REIS DIAS

CONTRATO Nº 90/89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR
PRAZO INDETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO e assim adiante designada o Sr. ARGON NORBERTO HACHMANN, portador do RG nº 605.042-SSP/MT e CPF nº 186.302.609/63, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, fica certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

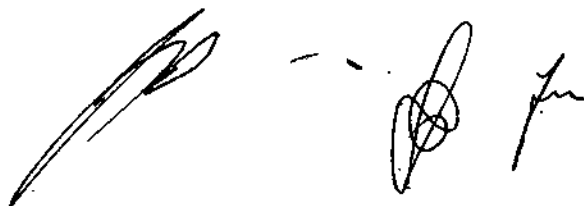
O CONTRATADO, na função de engenheiro agrônomo, executará para a CONTRATANTE, por prazo indeterminado, os serviços de assistência, assessoria e consultoria a projetos de extensão e desenvolvimento rural e agrícola, especialmente ao Projeto Integrado de Desenvolvimento Agroindustrial para Beneficiamento dos Produtos Hortifrutigrangeiros da CODEMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente até o dia 10 do mês subsequente a importância de 812.62 - BTN.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para pagamento do valor estipulado nesta cláusula, deverá ser considerado como termo inicial dos serviços a data de 01/10/89,



tendo em vista que a prestação de serviços pelo CONTRATADO iniciou-se naquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é por prazo indeterminado, podendo entretanto, ser distratado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato poderá ser recindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações constante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

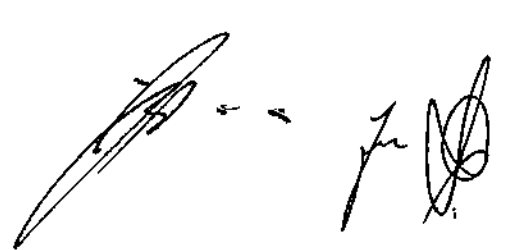
Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que tenha.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

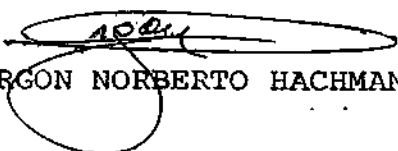
Cuiabá, 28 de novembro de 1.989.

CONTRATANTE:


JOE NOACK WITCZAK

- Diretor Administrativo Financeiro -

CONTRATADO:


ARGON NORBERTO HACHMANN

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS	DATA 20.07.89
PARA DIRETOR PRESIDENTE	N.º DA C.I. 04/89
ASSUNTO Solicitação (faz)	
Senhor Diretor, Solicitamos de V.Ss., o pagamento do salário dos servidores IVAN FERREIRA DE MOURA e DEMILSON MARTINS PIRES, referente serviços prestados nesta Companhia, período de 19/06/89 a 19/07/89.- <u>IVAN</u> e 19/06/89 a 30/06/89 - <u>DEMILSON</u>. Outrossim, Informamos que os referidos servidores, tem cumprido com eficiencia e pontualidade seus compromissos perante este Setor, nada havendo até a presente data que possa desabonar suas capacidades Técnica. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos. Atenciosamente, <i>Ismael Martinho de Souza Ramos</i> ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS Agente Administrativo da CODEMAT	
ENVIADO POR ISMAEL	DESTINADO A Dr. Jair Benedetti
RECEBIDA EM 20/07/89	

Junho 120,00 } Lei n.º 7.789/89
Julho 149,80 }
D.O.U - 04.07.89
Acabou P.N.S. e
voltou S. Mínimo
S.M.R.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 61/89

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE EN
TRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVI
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E O SR. IVAN FERREIRA DE MOURA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. JOÊ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, e assim adiante designado, o Sr. IVAN FERREIRA DE MOURA, portador da Cédula de Identidade com RG nº 593.146/SSP-MT, residente e domiciliado na Quadra C, casa 11, Rua 51 - CPA III em Cuiabá-MT, fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE, contrata o Sr. IVAN FERREIRA DE MOURA para prestação de serviços como datilógrafo, por um período de 06 (seis) meses a contar de 19/06/89.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica o CONTRATADO obrigado a zelar dos equipamentos, mantendo a CONTRATANTE informada de seu funcionamento e de eventuais defeitos que se apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, pelos serviços aqui previstos, a importância de 04 (quatro) Piso Nacional de Sa-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 02 -

lário, reajustável de acordo com a legislação vigente no país.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é por prazo determinado. Poderá entretanto, ser distratado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunica
ção expressa da parte interessada à outra, com antecedência míni
ma de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Ao CONTRATANDO é vedado, emprestar, alienar, dar em penhora, bem como utilizar tais equipamentos para outros fins, que não os especificadas no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado, ao CONTRATADO, transferir no todo ou em parte, as obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações constante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá auto
rizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de ser



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 03 -

viços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA NONA

Elegem as partes o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia à qualquer outro, por mais privilegiado que tenha.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 21 de junho de 1.989.

CONTRATANTE:

JOÉ MOACIR WITCZAK

- Diretor Administrativo Financeiro -

CONTRATADO:

Ivan Ferreira de Moura
IVAN FERREIRA DE MOURA

TESTEMUNHAS:

1ª *Amador M. Pires*

2ª _____

CONTRATO-Nº 96/89

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO
INDETERMINADO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/00 01-32, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. JOE MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, e assim adiante designada o Sr. LUIZ ARRUDA MARTINS NETO, portador do RG nº 214.216/SSP-MT, e CPF/MF nº 065.869.541-00, residente e domiciliado na Rua 9 nº 556, Vila Boa Esperança - Cuiabá-MT., fica certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO, na função de Projetista e Orçamentista, executará para a CONTRATANTE os serviços de monitoria técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente, o salário correspondente ao nível 18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para pagamento do valor estipulado nesta cláusula, deverá ser considerado como termo inicial dos serviços, a data de 19/12/89.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos provenientes deste Contrato, deverão ser repassados pelo POLONOROESTE.

f. 42

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato é por prazo indeterminado, podendo entretanto, ser distrato a qualquer tempo, bastando para tanto, a comunicação expressa da parte interessado à outra com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações constante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer indenização, seja a que título for.

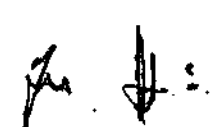
CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento é celebrado em caráter de Prestação de Serviços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Elegem as partes, o foro da Comarca de Cuiabá-MT., como o único competente para todas as ações e efeitos judiciais decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 03 -

trumentó em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 20 de dezembro de 1.989.

CONTRATANTE:


JOE ADACIR WITCZAK
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADO:

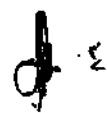

LUIZ ARRUDA MARTINS NETO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

DJU/LESC/nsg.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOINSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PRAZO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo-CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATANTE, e assim adiante designado o Sr. **VAN-
DERLEY SILVESTRE DE CASTRO, brasileiro, solt, nasceneiro**, portador da Cédula de Identidade de R.G. nº **677.6774SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **469 170 551-15**, residente e domiciliado à **Rua Benedito Camargo, nº 217, Jardim Leblom, nesta Capital**, fica certo e ajustado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, que se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por finalidade atender crianças e adolescentes através de unidades produtivas de profissionalização, educação, saúde e lazer, conforme convênio nº 231/10/89, firmado junto a FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FUNABEM, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao CONTRATADO ensinar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes, previamente selecionadas pela CONTRATANTE, na montagem e acabamento de carteiras escolares, destinadas às escolas de 1º e 2º graus deste Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os materiais e equipamentos necessários à montagem das carteiras escolares, previstas no "caput" deste artigo, serão fornecidas e entregues pela CONTRATANTE à **Sociedade Espírita Mário Correa, Bairro Santa Izabel, nesta Capital**, onde o CONTRATADO prestará seus serviços.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o CONTRATADO obrigado a zelar pelos equipamentos, enquanto sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o seu funcionamento e/ou eventuais defeitos que os mesmos apresentarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços previstos na cláusula segunda deste instrumento, a importância equivalente a 03 (três) Salários Mínimos, reajustáveis de acordo com a legislação vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é pelo prazo de 06 (seis) meses, a se iniciar nesta data. Poderá, entretanto, ser distratado a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Ao CONTRATADO é vedado emprestar, alienar, dar em penhora, bem como utilizar os equipamentos e materiais necessários à montagem das carteiras escolares, para outros fins não especificados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado ao CONTRATADO transferir à terceiros, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO será o único e exclusivo responsável por eventuais danos que vier a causar no desempenho de suas funções, seja à CONTRATANTE ou à terceiros, sujeitando-se a rescisão unilateral deste instrumento, independentemente das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização ou suspensão dos serviços a que refere-se o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DEZ

Elegem as partes o foro da comarca de Cuiabá-MT, como o único competente para decidir quaisquer dúvidas porventura emandas do presente instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilégio que tenha.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 1.989.

CONTRATANTE:

JOE MOACIR WITCZAK

Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADO:

Vanderley Silvestre de Castro
Vanderley Silvestre de Castro

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CODMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 18/88

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E OS SR^{es} SIMONEY ARAUJO DOS SANTOS, UBIRAJARA SETTI DE FIGUEIREDO E EDVALDO ALVES FERREIRA.

Pelo presente instrumento particular, de Compromisso de Compra e Venda, em que são partes, de um lado na qualidade de COMPRADORA, e assim adiante designada, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA., nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 1.679, e do CPF nº..... 048.796.271-00, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, e de outro lado, na qualidade de VENDEDORAS, e assim adiante designada, o Sr. SIMONEY ARAUJO DOS SANTOS, neste ato representado pelo seu Progenitor Sr. JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, desquitado, pecuarista, portador do CPF nº 068.545.161/53, residente e domiciliado no Município de Dom Aquino - MT, conforme Alvará de Autorização Judicial, expedido pela Comarca de Dom Aquino - MT, que passa a fazer parte integrante deste instrumento; o Sr. UBIRAJARA SETTI DE FIGUEIREDO, brasileiro, desquitado, pecuarista, portador do CPF nº 090.799.551-91 e do RG nº 498.818-SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Dom Aquino - MT.; e o Sr. EDVALDO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 041.325.801 e do RG nº 371.808-SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Jaciara - MT, neste ato representados pelo seu bastante procurador Sr. JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, acima qualificado, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

AS VENDEDORAS são senhoras legítimas possuidoras, a justos títulos, das áreas de terras, num total de 158 alqueires ou seja, 382,36 has (trezentos e oitenta e dois hectares e trinta e seis ares), que desmembradas assim se descrevem e caracterizam:

- Área de 266, 27 has, de propriedade do Sr. SIMONEY ARAUJO DOS SANTOS, fa

parte da Fazenda Novo Mundo, localizada no Município de Dom Aquino-MT, devidamente matriculada no Cartório do 1º Ofício daquela cidade, sob nº 6.036, às fls.49, do Livro nº 2-U, em 14/11/83.

- Área de 20,15 has, de propriedade do Sr. EDVALDO ALVES FERREIRA, faz parte do lote nº 23 e parte do lote nº 24, Quadra nº 1, do Núcleo Colonial da Colônia Agrícola do "Rio Mutum", localizada no Município da Comarca de Dom Aquino-MT, devidamente transcrita no RGI - Cartório do 1º Ofício daquela Cidade, sob nº 5.090, às fls 03/04, do Livro 3-D, em 12/10/73.

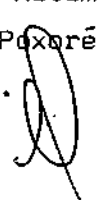
- Área de 23,50 has, de propriedade do Sr. EDVALDO ALVES FERREIRA, faz parte do lote nº 16, Quadra nº 1, do Núcleo Colonial da Colônia Agrícola do "Rio Mutum", localizada no Município da Comarca de Dom Aquino-MT, devidamente transcrita no RGI - Cartório do 1º Ofício do Município de Poxoréu-MT, sob nº 3.892, às fls.269/270, do Livro 3-B, em 08/07/72.

- Área de 24,79 has, de propriedade do Sr. UBIRAJARA SETTI DE FIGUEIREDO, faz parte do lote nº 4, Quadra nº 1, do Núcleo Colonial da Colônia Agrícola do "Rio Mutum", localizada no Município da Comarca de Dom Aquino-MT, devidamente transcrita no RGI - Cartório do 1º Ofício do Município de Poxoréu-MT, sob nº 5.862, fls.181/182, do Livro 3-E, em 23/11/61.

- Área de 24 has 95 m², de propriedade do Sr. UBIRAJARA SETTI DE FIGUEIREDO, faz parte do lote nº 5, Quadra nº 1, do Núcleo Colonial da Colônia Agrícola do "Rio Mutum", localizada no Município da Comarca de Dom Aquino-MT, devidamente transcrita no RGI - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Poxoréu-MT, sob nº 7.377, fls.215 V 216, do Livro nº 3-F, em 16/05/63.

- Área de 25,00 has, de propriedade do Sr. UBIRAJARA SETTI DE FIGUEIREDO, faz parte do lote nº 6, Quadra nº 1, do Núcleo Colonial da Colônia Agrícola do "Rio Mutum", localizada no Município da Comarca de Dom Aquino-MT, devidamente transcrita no RGI - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Poxoréu-MT, sob nº 7.376 de ordem, às fls 215/216, do Livro 3-F, em 16/05/63.

- Área de 24,50 has, de propriedade do Sr. UBIRAJARA SETTI DE FIGUEIREDO, faz parte dos lotes nº 8, 11, 18 e 75, Quadra nº 6, da Zona Rural do Patrimônio do Distrito de Mutum, devidamente transcrita no RGI - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Poxoréu-MT, sob nº 8.138 de ordem, às fls.105/106, do Livro 3-G, em 02/03/64.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam as VENDEDORAS obrigadas para no prazo de 15 dias, contados da data deste instrumento, a apresentar Procuração por instrumento público, outorgando poderes para o Sr. JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS a vender às áreas de 25,00 has, transcritas no RGI - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Poxoréo-MT, sob nº 7.376 de ordem, às fls.215/216, do Livro 3-F, em 16/05/63, e as áreas de 24,50 has, transcritas no RGI - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Poxoréo-MT, sob nº 8.138 de ordem, às fls.105/106, do Livro 3-G, em 02/03/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO

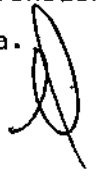
Compreende-se como fazendo parte integrante da venda, todas as benfeitorias existentes dentro da área compromissada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as VENDEDORAS tem ajustado vender conforme promete à COMPRADORA, e esta a comprar-lhes os imóveis descritos na Cláusula Primeira, que possuem na forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, real ou pessoal, física ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou sequestros, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de Cz\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados) por alqueire ou Cz\$ 49.586,77 (Quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta e seis cruzados e setenta e sete centavos) por hectare da área efetivamente encontrada dentro dos limites descritos na Cláusula Primeira. Se a área, após a medição, ultrapassar os 158 alqueires ou 382,36 has a COMPRADORA pagará a área que der na base do preço deste Contrato; em não atingindo o limite convencionado, a COMPRADORA pagará apenas o valor da área efetivamente encontrada.





CLÁUSULA QUARTA

O preço total da venda, é de Cz\$ 18.959.997,38, que a COMPRADORA se obriga a pagar às VENDEDORAS, da seguinte forma:

a) Cz\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados) no ato da assinatura deste instrumento a título de sinal e princípio de pagamento;

b) Cz\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados) no dia 05/03/88, ocasião em que a COMPRADORA será imitida, de fato e de direito, na posse do imóvel, obrigando-se a defendê-lo contra terceiros, especialmente em caso de esbulho ou turbações; e,

c) Cz\$ 6.959.997,38 (Seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e sete cruzados e trinta e oito centavos), ou o restante do preço, a maior ou a menor, a ser apurado com a medição da área, quando as VENDEDORAS deverão outorgar a escritura pública de Compra e Venda da área a ser lavrada em Tabelionato a ser indicado pela COMPRADORA.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta exclusiva da COMPRADORA, as despesas com a escritura de Compra e Venda, inclusive as de registro deste Contrato, e bem assim, quais quer impostos que venham recair sobre as áreas adquiridas, após a imissão de posse nas mesmas pela COMPRADORA.

CLÁUSULA SEXTA

Todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre as áreas, eventualmente devidos até a imissão de posse da COMPRADORA, serão de responsabilidade exclusiva da VENDEDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este compromisso é celebrado de forma irrevogável e irretratável, não podendo as partes dele se arrepender, entretanto, será rescindido, se não forem cumpridas, por qualquer das partes, as obrigações nele assumidas, caso em que, em se verificando a culpa da COMPRADORA, perderá esta em favor da VENDEDORA, tudo o que tenha pago por conta do preço. E, sendo a culpa da VENDEDORA, deverá restituir em dobro à COMPRADORA, os valores já recebidos.

lome

**CODMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

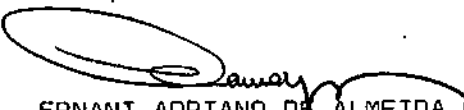
21.05.81

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir quaisquer dúvidas do que está estabelecido e comprometido entre os Contratantes, elegem, de comum acordo, o foro desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando sob a responsabilidade da parte que der motivo à causa, o pagamento de custas, advogados, além de responder por perdas e danos que motivar.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só fim de direito.

Cuiabá,

26
De fevereiro de 1.988.COMPRADORA:
ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

Diretor Presidente

CPF nº 048.796.271-00

VENDEDORAS:
JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS

Procurador

CPF nº 068.545.161-53


JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS

Representante

CPF nº 068.545.161-53

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 56/88

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. DO
MINGOS CAZEIRO.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO, e por seu Diretor Superintendente, Sr. ANTONIO BASTOS PEREIRA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, o Sr. DOMINGOS CAZEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 417.649-SSP/MT e CPF/MF nº 353.396.671-20, residente e domiciliado em Rondonópolis/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, fica certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições, que se obrigam a cumprir e fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A finalidade do presente instrumento contratual, é a manutenção da Estação Retransmissora de sinais de Televisão, instalada no morro de Beroaba (Rota Leste), localizado no Município de Rondonópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente, fica o CONTRATADO obrigado a dar assistência aos equipamentos necessários ao funcionamento da estação retransmissora, especificada na cláusula anterior, zelar pela guarda e manutenção dos mesmos, bem como substituir o Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA MOURA, nos dias em que o mesmo tiver que ausentar.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 2 -

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, pelos serviços previsto na cláusula acima, a importância de 01 (hum) Piso Nacional de Salário, reajustável de acordo com a legislação vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é por prazo indeterminado. Poderá, entretanto, ser dissolvido a qualquer tempo, bastando para tanto a comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, deverá ser considerado como inicial a data de 02/09/88, tendo-se em vista que a prestação dos serviços, objeto deste, iniciou-se naquela data.

CLÁUSULA QUINTA

Ao CONTRATADO é vedado emprestar, alienar, dar em penhora, ou qualquer forma onerar os equipamentos necessários à manutenção da estação retransmissora, especifico na cláusula primeira, bem como, a utilizar tais equipamentos para outros fins, que não os especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica também vedado, ao CONTRATADO, transferir este contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, em

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 3 -

se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante a vigência deste contrato, em havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e/ou determinar a paralização dos serviços a que se refere o presente, não cabendo ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento é celebrado em caráter de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

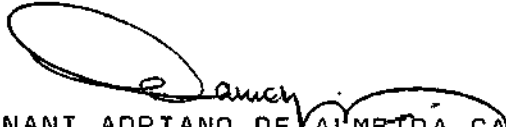
CLÁUSULA NONA

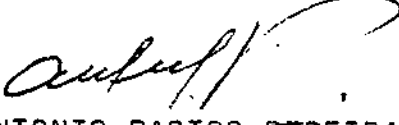
Elegem as partes o foro da comarca de Cuiabá/MT como o único competente para todas as ações e efeitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 31 de Outubro de 1.988.

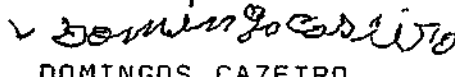
CONTRATANTE:


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
- Diretor Presidente -


ANTONIO BASTOS PEREIRA

- Diretor Superintendente -

CONTRATADO:


DOMINGOS CAZEIRO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



C O D E M A T

ANEXO AO PROCESSO N.º

5010/83

DE

31 08 83 -

281 09 183

INTERESSADO(A): Luiz Soares de Andrade, João de Arruda Pinheiro
Tassinelli Souza Porto - outros.

ASSUNTO: Reclassificação.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Dir. adm. Geral
pr anotação nas fichas a partir
de 01/09/83

Em 09/09/83
Plumey

Ao Setor de Pessoal
Para Providenciar.

EM 3010 9 83

Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM. Geral
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
TABELIA - GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Protocolo nº 38350

Registro nº 23910

Em teste () da
verdade.Cuiabá, 27 JAN 1988
Rua Comte. Costa 663 - Fone: 322-8806CONTRATO DE EMPREITADA
ENTRE SI CELEBRAM A
SENVOLVIMENTO DO ESTAD
SO E A FIRMA APIACÁS -
E CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988), a Companhia de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Estadual nº 130.598.751, sediada no Centro Político Administrativo - Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, neste ato representada por seus Diretores, Presidente - Dr. ERNANDE ALMEIDA CAMARGO, e de Operações - Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma APIACÁS - Terraplenagens e Construções Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.205.156/0001-20 e portadora da Inscrição Estadual nº 13.053.988-0, com sede na cidade de Cuiabá, Rua Rodrigues Alves, nº 1.004 - Bairro do Quilombo, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. AGOSTINHO HIDEAKI MOHAMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 213.013-0 SSP-MT e CPF nº 103.468.561-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do Programa POLONOROESTE - PDRI/MT, os Serviços Rodoviários Localizados - Pontes de madeira, nos municípios de Araputanga, Figueirópolis D'Oeste, Itaipava, Reserva do Cabaçal, Rio Branco e Salto do Céu, em obediência às especificações da Pasta Técnica integrante da Carta Convite nº 10/88, conforme descrição a seguir:

<u>Ponte sobre o</u>	<u>Comunidade</u>	<u>Vão</u>
- Córrego das Fitas - ARAPUTANGA	Cuiabanos	15,0 m
+ Córrego Taquaral - "	Nova Floresta	10,0 m
+ Córrego São José - "	Nova Floresta	7,0 m
- Córrego Botas - "	Nova Floresta	10,0 m
- Córrego Rico - "	Nova Floresta	10,0 m

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

<u>Ponte sobre o</u>	<u>Comunidade</u>	<u>Vão</u>
- Córrego Rico II — ARAPUTANGA	Nova Floresta	10,0 m
- Rio Vermelho — "	Nova Floresta	15,0 m
- Córrego ^{MUTUCA} Bagres — FIGUEIROPOLIS	São João	20,0 m
- Vazante do Bagres — "	São João	10,0 m
- Córrego Brigadeiro — "	São Carlos	20,0 m
- Vazante do Brigadeiro — "	São Carlos	6,0 m
- Córrego Brigadeirinho — "	Santa Hermínia	12,0 m
- Córrego Água Suja I — INDIAVAÍ	Água Suja	18,0 m
- Córrego Água Suja II — "	Água Suja	12,0 m
- Córrego Ararinha — "	Águas Claras	10,0 m
- Córrego Jaboti — "	Águas Claras	10,0 m
- Córrego Tucano — "	Águas Claras	10,0 m
- Córrego Jiboia — RESERVA DO CAB	Jibóia	10,0 m
- Córrego Jacú Queimado — RIO BRANCO	Jacú Queimado	12,0 m
- Córrego Palmital I — "	Pingador	5,0 m
- Córrego Palmital II — "	Pingador	5,0 m
- Córrego da Onça — "	Da Onça	6,0 m
- <u>Rio Bracinho</u> — SALTO DO CÉU	<u>6ª Seção</u>	15,0 m
- <u>Córrego Seco</u> — "	Porta do Céu	12,0 m
- <u>Córrego São João</u> — "	Santa Rosa	8,0 m
T O T A L		278,0 m

Reforma
1CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 10/88, constante do processo nº 3.357/88, protocolado sob o nº 4.002/88, de 25/10/88, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

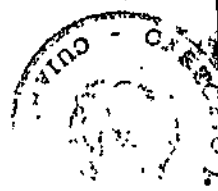
A efetivação do projeto executivo, objeto deste Contrato, decorre da Portaria Ministerial nº 33, de 26/09/88, da Secretaria Especial de Coordenação Econômico - Social da SEPLAN/PR, que autorizou a liberação de recursos do Programa Polonoroeste referente ao exercício 1988/89, incluso para o PDRI de Mato Grosso (BIRD/2116-BR), em conformidade com os Planos Operativos Anuais aprovados pela SUDECO.

...../.....



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada, na importância de Cz\$ 39.861.038,28 (Trinta e nove milhões oitocentos e sessenta e um mil, trinta e oito cruzados e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (I_i/I_o - 1) \cdot V$, onde;

R= Valor do reajustamento;

I_o= Índice de preços verificado no mês de julho/88 (data-base);

I_i= Média aritmética dos índices do período a ser reajustado;

V= Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os mesmos utilizados pelo DNER, para os serviços rodoviários correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

...../.....



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA na Tesouraria da CONTRATANTE, em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais, de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados, elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE, aplicando-se os preços da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes do Programa POLONOROESTE PDRI/MT - Estradas Municipais - POA 88/89.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, de pois da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Programação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

[Handwritten signatures]

...../.....



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinado por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - Do Termo de Recebimento

O recebimento deste ajuste se processará, quando da conclusão dos serviços e elaboração da medição final pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante lavratura de termo competente, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

...../.....



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada, além das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior, se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade, que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

a) Se a CONTRATADA:

a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

...../...



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ - MT

a.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

...../.....



CODEMAT

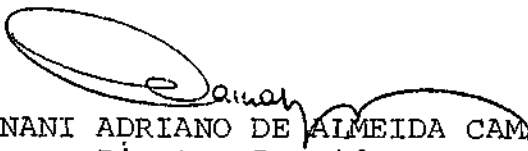
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



E, por estarem as partes justas e contratadas, assin
o presente Instrumento em 04 (quatrô) vias de igual teor, na presença da
testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom firme e valioso.

Cuiabá, 29 de Novembro de 1.988

CONTRATANTE:

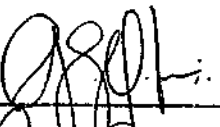

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente
CPF nº 048.796.271-00


JOE MOACYR WITCZAK
Diretor de Operações
CPF nº 048.231.921-68

CONTRATADA:


ACOSTINHO HIDEAKI MOHAMA
Procurador
CPF nº 103.468.561-91

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIA - GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI
Protocolo nº 138.350
Registro nº 123.810
Em teste
Cuiabá, 29 de Novembro de 1988
Rua Comandante João Pessoa, 663 - Fone: 222-2006

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIA - GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Protocolo nº 138349

Registro nº 123909

Em teste () de
verdade.

Cuiabá

Rua Com. Costa 663 - Fone: 322-8606

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 60/88 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DE
SENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS
SO E A FIRMA APIACÁS - TERRAPLENAGEM
E CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do
ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988), a Companhia de Desenvol
vimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista,
inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, portadora da Inscrição Es
tadual nº 130.598.751, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, no
Anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capi
tal, neste ato representada por seus Diretores, Presidente - Dr. ERNANI
ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO, e de Operações - Sr. JOÉ MOACIR WITCZAK, dora
vante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma APIACÁS - Terraplena
gem e Construções Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.205.150/0001-20 e
portadora da Inscrição Estadual nº 13.053.988-0, com sede na cidade
Cuiabá-MT, à Rua Rodrigues Alves, nº 1.004 - Bairro do Quilombo, neste a
representada pelo seu bastante procurador, Sr. AGOSTINHO HIDEAKI MOHAMA
brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG
nº 213.071/SSP-MT e CPF nº 103.468.561-91, doravante denominada simplesmen
te CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pe
las condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro
do Programa POLONOROESTE - PDRI/MT, os Serviços Rodoviários Localizados -
Pontes de madeira, nos municípios de Barra do Bugres, Nova Olímpia, Tanga
rá da Serra e Cáceres, em obediência às especificações da Lista Técnica in
tegrante da Carta Convite nº 09/88, conforme descrição a seguir:

<u>Ponte sobre o</u>	<u>Comunidade</u>	<u>Vão</u>
- Rio do sangue	Brejão	10,0 m
- Córrego Cará	Brejão	10,0 m
- Córrego Grande	Vermelho Grande	12,0 m
- Córrego Água Limpa	Vermelho Grande	6,0 m
- Córrego Seco	Vermelho Grande	10,0 m

...../....

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

<u>Ponte sobre o</u>	<u>Comunidade</u>	<u>Vão</u>
- Córrego Sapo	Fernandópolis	10,0 m
- Córrego Lajinha	Fernandópolis	10,0 m
- Córrego Abóbora	Jauquara	10,0 m
- Córrego Salobinha	Boi Morto	12,0 m
- Córrego Bracinho	Pé da Serra	9,0 m
- Córrego Palmital	Palmital	8,0 m
- Córrego Tapera	Tapera	21,0 m
- Rio Corta Vara	Corta Vara	25,0 m
- Rio Paraguai	Exú	60,0 m
- Vazante do Rio Paraguai	Exú	15,0 m
- Córrego do Alegre	Exú	5,0 m
- Rio Exú	Exú	<u>30,0 m</u>
	T O T A L	263,0 m

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 09/88, constante do processo nº 3.356/88, protocolado sob o nº 4.001/88, de 25/10/88, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A efetivação do projeto executivo, objeto deste Contrato, decorre da Portaria Ministerial nº 33, de 26/09/88, da Secretaria Especial de Coordenação Econômico - Social da SEPLAN/PR, que autorizou a liberação de recursos do Programa Polonoroeste referente ao exercício 1988/89, incluso para o PDRI de Mato Grosso (BIRD/2116-BR), em conformidade com os Planos Operativos Anuais aprovados pela SUDECO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo inclusive, por danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus atos ou omissões, negligência, imprudência ou imperícia, solidariamente aos atos praticados por seus empregados ou prepostos.

[Handwritten signatures]

...../..

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços com-
vencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresenta-
da, na importância de Cz\$ 35.774.954,33 (Trinta e cinco milhões, setecen-
tos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzados, trin-
ta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Reajuste

Os preços propostos serão reajustados utilizando-se
os índices setoriais de Custos e Preços, conforme prevê o § 1º, inciso I
do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/02/87, regulamentado pelo De-
creto nº 94.684, de 24/07/87, procedendo-se ao reajuste mês a mês e median-
te a aplicação da seguinte fórmula:

$R = (I_i/I_o - 1) \cdot V$, onde;

R = Valor do reajustamento;

I_o = índice de preços verificado no mês de julho/88
(data-base);

I_i = média aritmética dos índices do período a ser rea-
justado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem
reajustados.

Os índices setoriais em referência serão os mesmos
utilizados pelo DNER, para os serviços rodoviários correspondentes.

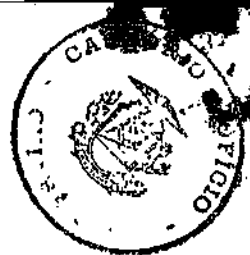
PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Acréscimos ou Supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo pre-
ço e condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fize-
rem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor
inicial do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Serviços Extra-Contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessári-
os, só serão aceitos pela CONTRATANTE, quando devidos e expressamente apro-
vados pela Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do va-
lor contratual.

...../...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA QUINTA - Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na Tesouraria da CONTRATANTE, em Cuiabá-MT, através de instrumentos processuais, de conformidade com as medições e/ou avaliações dos serviços executados, elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE, aplicando-se os preços da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação

Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes do Programa POLONOROESTE PDRI/MT - Estradas Municipais - POA 88/89.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Suspensão da Execução dos Serviços

Durante a vigência deste ajuste, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, à CONTRATANTE se reserva o direito de paralizar ou suspender, em qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo da parcela já realizada.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo máximo estipulado entre as partes, para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, depois da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em comprovado motivo de ordem técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalhos determinado por:

- a) Ato da CONTRATANTE;
- b) Caso fortuito ou força maior.

[Handwritten signatures]

...../...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPARÁGRAFO TERCEIRO - Dos Termos Aditivos

As prorrogações de prazos a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as alterações do contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos, serão formalizados por lavraturas de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - Do Termo de Recebimento

O recebimento deste ajuste se processará, quando da conclusão dos serviços elaboração da medição final pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante lavratura de termo competente, com a participação da Gerência Estadual do PDRI/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, sem motivo de força maior devidamente comprovado, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do Contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A justificativa a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou condições estipuladas em sua proposta, reserva-se à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma falta ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada, além das demais sanções cabíveis.

...../..



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE " GROSSO



PARÁGRAFO QUARTO

A firma que, na hipótese do Parágrafo anterior, se tornar adjudicatária; estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CONTRATANTE, os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade que tornem crítica a sua utilização para os devidos fins.

PARÁGRAFO SEXTO

O atraso acima referido, será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução, até a data em que o objeto for considerado pela CONTRATANTE, em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento à Tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial:

a) Se a CONTRATADA:

- a.1) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- 2.2) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, caso em que a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

...../...



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de funcionários, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

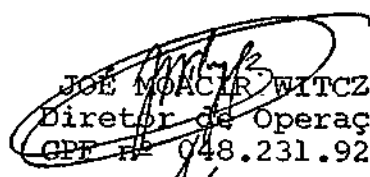
E, por estarem as partes justas e contratadas, assim o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que dão por bom firme e valioso.

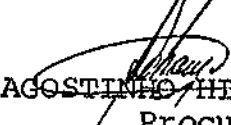
Cuiabá, 29 de Novembro de 1.988

CONTRATANTE:

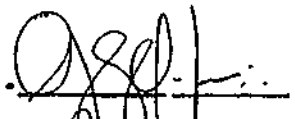
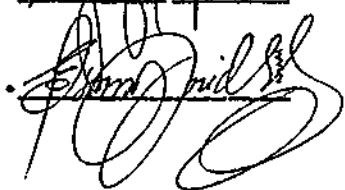

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente
CPF nº 048.796.271-00

CONTRATADA:


JOÃO MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações
CPF nº 048.231.921-68


AGOSTINHO HIDEAKI MOHAMA
Procurador
CPF nº 103.468.561-91

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
FABÉLIA - GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI
Protocolo nº 138349
Registro nº 123909
Em teste [] de
Cuiabá, 29 de 27 JAN 1989
Rua [] Costa 663 - Fone: 325-9900

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICACAO

127 460

DATA DE
EXPEDICAO

06.05.87

COGNOME

FELISBERTO FERREIRA DOS SANTOS

PAIS

Francisco José dos Santos

LOCAL

Hilda F. da Silva

Aurilândia-GO

NATURALIDADE

01.11.57

DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. nº 2.435, Liv. 05, Fls. 324

DOC. EM ANEX. Aurilândia-GO

207023631/87

OPR

GUARDA



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO NUNES DE MATA

P 1-01

POLEGAR DIREITO



FELISBERTO FERREIRA DOS SANTOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE